



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
24 DE ABRIL DE 2019

Ao vigésimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Sexta Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membro Titular; bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, e do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Justificadas as ausências da Doutora Lindôra Maria Araújo e do Doutor Moacir Mendes Sousa, que tiveram seus votos apresentados pelo Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e pela Doutora Célia Regina Souza Delgado, respectivamente. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.34.006.000085/2019-51 - Voto: 1863/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SIGNIFICATIVO ATRASO NA CONSTRUÇÃO DO TRECHO NORTE DO RODOANEL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE OS FATOS JÁ ESTARIAM EM APURAÇÃO PELA FORÇA-TAREFA LAVA-JATO, NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO PEDRA NO CAMINHO. RECURSO INTERPOSTO PELO PROCURADOR REPRESENTANTE EXPONDO A DISTINÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. SUPOSTA OMISSÃO ILÍCITA DO PODER PÚBLICO A CAUSAR O ATRASO DE MAIS DE TRÊS ANOS NA CONCLUSÃO DAS OBRAS. QUESTÃO DIVERSA DA APURAÇÃO DE FRAUDES LICITATÓRIAS, NA ESFERA CRIMINAL. PELO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA LIVRE DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS OFÍCIOS VINCULADOS À 1ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso e consequente não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, para livre distribuição entre os ofícios vinculados à 1ª CCR.

002. Processo: 1.30.002.000234/2018-80 Voto: 1914/2019 Origem: PRM/CAMPOS-RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades na prestação de serviço de saúde no município de Quissamã/RJ: a) utilização irregular de veículo pertencente ao Programa Estratégia Saúde da Família, objeto de doação por parte da União, que estaria circulando fora dos limites da circunscrição municipal; b) emprego de veículos inadequados e desrespeito à normas aplicáveis quanto às qualificações profissionais dos responsáveis pelo acompanhamento de pacientes e c) o município não seria atendido por serviço de resgate prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RJ, por ausência de ofensa a bens, serviços ou interesses diretos e específicos da União, sob o fundamento de que "o interesse genérico da União no bom funcionamento do sistema público de saúde, como sabido, não é, por si só, fato suficiente a definir a competência federal e a consequente atribuição do MPF, onde apenas houver questões ligadas às condições de funcionamento dos serviços de saúde (execução local do SUS)". 3. O Núcleo de Apoio Operacional à PFDC da 2ª Região homologou parcialmente o declínio quanto à precariedade nos serviços de transportes de pacientes da rede municipal de saúde e de ausência de serviços de resgates pelo CBMERJ e determinou a remessa do feito à 1ª CCR. 4. Como bem destacado pelo membro oficiante, não se vislumbram fatos que demandem a atuação do MPF, principalmente nessa fase inicial das investigações, tendo em vista que não há notícia de ineficiência na execução de serviço prestado diretamente pela União ou ausência ou má prestação de serviço decorrente de falha sistêmica gerada a partir da gestão federal dos recursos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

003. Processo: 1.14.006.000077/2018-16 Voto: 1974/2019 Origem: PRM/PAULO AFONSO - BA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO. MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ/BA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS QUE PERMITAM O CONTROLE SOCIAL DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O ENTE MUNICIPAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.15.000.000416/2018-87 - Voto: 1955/2019 Origem: PR-
Eletrônico CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ. RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIA. ALEGADA IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DO ADICIONAL. EXIGÊNCIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO SEM RELEVÂNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.15.000.000925/2019-91 - Voto: 1998/2019 Origem: PR-
Eletrônico CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o noticiante alega que, desde que se demitiu do cargo de servidor civil do Ministério da Aeronáutica, em setembro de 1995, vem sofrendo perseguição por todos os órgãos de segurança tanto federal como estadual. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que tanto no que se refere à radiação como defensivos agrícolas, não há como o MPF atuar, pois "menos do que uma infração particular, trata-se do atual modo de vida da humanidade, a qual, segundo analistas, chegaria aos 7 bilhões de indivíduos justamente pelos resultados da revolução industrial e agrícola", acrescentando que nada indica que o sofrido pelo noticiante decorre de uma perseguição individual. 3. Notificado, o representante apresentou recurso contra o arquivamento, repisando os termos iniciais da representação. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso, homologando o arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

006. Processo: 1.15.000.002295/2015-65 Voto: 1906/2019 Origem: PR-
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL.

CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. 1. Inquérito Civil instaurado apurar possível irregularidade consistente na não contratação de bibliotecários para as escolas públicas estaduais e municipais de Fortaleza/CE, situação de flagrante descumprimento das leis e decretos que regem a profissão de bibliotecário. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que em razão dos avanços tecnológicos os centros multimeios têm se apresentado como medida que busca adaptar as escolas às novas necessidades dos estudantes, ofertando recursos outros além dos livros físicos, não sendo presumida a irregularidade em sua manutenção em substituição às bibliotecas, vez que abrangem o objeto destas. Ressalte-se, ainda, que as secretarias vêm buscando adequar-se à Lei nº 12.244/2010, estando vigente o prazo para as adaptações até o ano de 2020. 3. Notificado, o representante apresentou recurso, alegando que a criação de um sistema de bibliotecas escolares depende, sobretudo, de uma gestão participativa que respeite as visões especializadas e adensadas da Biblioteconomia sobre os fenômenos teórico-conceituais e práticos de atuação da biblioteca escolar. Destacando, ainda, a instituição de um grupo de trabalho para monitorar e verificar as condições de funcionamento das bibliotecas, laboratórios e quadras esportivas das escolas públicas municipais e estaduais de Fortaleza/CE. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, sob o fundamentos de que as informações trazidas pelo representante não contribuem para a desconstituição dos fundamentos da promoção de arquivamento exarada por este MPF. Ao contrário, reforçam tais premissas, na medida em que noticiam a existência de grupo de trabalho com o Ministério Público Estadual que já conta com ações adiantadas e a potencial expedição de recomendações. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

007. Processo: 1.15.001.000285/2016-66 Voto: 1975/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL MUNICIPAL EUDÁSIO BARROSO. MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar deficiências no funcionamento da unidade hospitalar Dr. Eudásio Barroso, no Município de Quixadá/CE. 2. Irregularidades descritas no Relatório de Auditoria: a) descumprimento de normas, rotinas e comissões internas no funcionamento do hospital; b) deficiências na estrutura física e conservação da unidade hospitalar; c) deficiências no controle de recursos humanos de serviços e materiais do hospital; e d) ausência de comprovação de gastos feitos com pagamentos de serviços prestados por profissionais ao supracitado hospital. 3. O Procurador da República oficiante: i) declinou parcialmente da atribuição para o Ministério

Público Estadual, Comarca de Quixadá/CE, no que tange às constatações descritas nos itens 'a', 'b' e 'c', por entender que as irregularidades dizem respeito aos serviços de saúde prestados, relativa a deficiências nos controles internos da administração municipal, sem caráter sistêmico ou com a atuação direta da União e promoveu o arquivamento com relação à constatação descrita no item 'd' por não restar configurado a prática de ilícito criminal ou cível por parte da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição e da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

008. Processo: 1.15.002.001199/2014-07 Voto: 2080/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL ; FNHIS. SUPOSTO ATRASO ATRASO NA OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS COM O OBJETIVO DE REALOCAR FAMÍLIAS RESIDENTES EM ÁREA DE RISCO LOCALIZADA À MARGEM DO RIACHO TIMBAÚBAS, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. ATRASO EM RAZÃO DE FORÇA MAIOR (INVASÃO DO CANTEIRO DE OBRA POR VÂNDALOS). OBRA CONCLUÍDA. UNIDADES HABITACIONAIS ATUALMENTE EM USO PELAS FAMÍLIAS. A CEF ATESTOU A EXECUÇÃO DA OBRA EM 100%. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.16.000.003740/2017-39 - Voto: 1921/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO. EXAME REVALIDA, APLICADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA EDUCACIONAIS- INEP. EDITAL Nº 42/2017. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. DEMORA NA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA 1ª ETAPA. RESULTADO DISPONÍVEL NO AMBIENTE DE ACESSO RESTRITO DO SISTEMA REVALIDA, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 17.1 DO REFERIDO EDITAL. NOVAS REPRESENTAÇÕES QUE ALEGARAM

DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DO CERTAME. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. MUDANÇA JUSTIFICADA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE ETAPAS DE APLICAÇÃO DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS. REALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE NºS 1 E 6 A TODOS OS PARTICIPANTES. QUESTÃO JÁ ANALISADA NOS AUTOS DO PP Nº 1.15.000.000533/2019-21 (JULGADO NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/4/2019). DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS ESGOTADAS. AUSÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.18.001.000709/2017-61 - Voto: 1915/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DE GOIÁS (INCRA/GO). PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA MARTA. MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/GO. ABANDONO DE ALGUMAS PARCELAS. PUBLICADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATOS. ALEGADA IRREGULARIDADE QUANTO AO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. O PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DOS PARCELEIROS SEGUIU O TRÂMITE LEGAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.21.001.000324/2018-90 - Voto: 1979/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NO SENTIDO DA IMPLEMENTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES. ACATAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.22.000.000175/2019-12 - Voto: 1984/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA DEMORA DO INSS PARA DECIDIR REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, BEM COMO PARA DEFERIR PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DILIGÊNCIAS. O INSS INFORMOU QUE A AUTORA NÃO TEM DIREITO AO BENEFÍCIO, DEVIDO À INSUFICIÊNCIA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PERDA DO OBJETO EM RELAÇÃO À FALTA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE JÁ HOUE APRECIACÃO CONCLUSIVA DO INSS. PLEITO PARA QUE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO SEJA DEFERIDO. QUESTÃO DE DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.22.001.000186/2018-10 - Voto: 1986/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÓ-INFÂNCIA). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS INFANTIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS VINCULADAS AO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA. INSTRUÇÃO. OBRA CONCLUSA E ENTREGUE À POPULAÇÃO. CUMPRIMENTO DO OBJETO DO REFERIDO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.24.000.000605/2017-60 Voto: 2078/2019 Origem: PROCURADORIA

DA REPUBLICA -
PARAIBA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SAP/MAPA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SUSPENSÃO DE EMISSÃO DAS CARTEIRAS DE PESCADOR DEFINITIVAS. ESCLARECIMENTOS. PUBLICADA A PORTARIA Nº 24/2019, QUE REGULA A AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE PESQUEIRA, NA CATEGORIA DO PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL, ATÉ A FINALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO GERAL DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.26.004.000002/2019-15 - Voto: 1990/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). SECRETARIA DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE. REPRESENTANTE, DIAGNOSTICADA COM TOXOPLASMOSE OCULAR, ALEGOU NEGATIVA DO CUSTEIO DAS VIAGENS PARA RECIFE/PE. IMPOSSIBILIDADE DA MARCAÇÃO DA PASSAGEM. NEGATIVA FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DO ENCAMINHAMENTO MÉDICO COM A DATA E O LOCAL DE CONSULTA. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE O OBJETO DA REPRESENTAÇÃO TEM NATUREZA DE DIREITO INDIVIDUAL. A ANÁLISE DA QUESTÃO SOB A ÓTICA DO DIREITO COLETIVO ESTÁ SENDO TRATADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO Nº 1.26.004.000167/2016-44. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.28.000.001522/2018-20 - Voto: 2102/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ¿ CEF. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO SOBRE AS OUTRAS PESSOAS CONTEMPLADAS COM PRIORIDADE LEGAL. MANIFESTANTE PORTADOR DE CÂNCER NO FÍGADO. SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO SUPERPRIORITÁRIO. INSTRUÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI Nº 10.048/00 PELA CEF. NÃO CONSTATADO O DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO. SOLICITAÇÃO NÃO ALBERGADA PELA LEGISLAÇÃO ATUAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.28.200.000134/2018-75 - Voto: 2112/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE ¿ EMPARN. ACUSAÇÃO DE QUE A EMPARN IMPEDIRIA, DE FORMA INDEVIDA, QUE MORADORES DO ENTORNO DO AÇUDE MUNDO NOVO, EM CAÍCO/RN, UTILIZASSEM SUAS VAZANTES PARA PLANTIO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÃO QUE OS TRABALHOS DE DESASSOREAMENTO DESENVOLVIDOS PELA EMPARN LIMITAM-SE AO LOCAL DO PORÃO DO AÇUDE, EM ABSOLUTO RESPEITO ÀS ÁREAS DE VAZANTES. RECURSO DO REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS COMPLMENTARES. AUSÊNCIA DE FATOS/ELEMENTOS SUPERVENIENTES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.28.400.000132/2016-68 Voto: 1956/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ASSU-RN

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE (INCRA/RN).

ASSENTAMENTOS LOCALIZADOS EM CARNAUBAIS/RN. PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS - CAERN, DA INVIABILIDADE TÉCNICA DE REALIZAR MANUTENÇÕES NO POÇO BAM 1. IRREGULARIDADE SANADA. PERFURAÇÃO DE DOIS NOVOS POÇOS EM LOCAIS QUE PERMITEM A CAPTAÇÃO DE ÁGUA E A SUA DISPONIBILIZAÇÃO AOS ASSENTADOS COM MAIOR FACILIDADE OPERACIONAL E MENOR CUSTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.29.000.001894/2018-19 - Voto: 2081/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. CRIAÇÃO/EXTINÇÃO/REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS OU CARGOS PÚBLICOS. DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO DOS POSTOS E PERÍCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DÉFICIT DE SERVIDORES. INÚMEROS CARGOS VAGOS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELO TCU. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INÉRCIA DO INSS EM ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA RECOMPOSIÇÃO DE SEU QUADRO DE SERVIDORES. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU. MEDIDAS CONTINUAMENTE ADOTADAS. NÃO CABE AO MPF A IMPOSIÇÃO DE IMEDIATA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NÃO COMPROVADA A OMISSÃO ILÍCITA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.29.002.000387/2016-86 Voto: 1981/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMUNITÁRIA. SUPOSTA OUTORGA VENCIDA NO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E NA ANATEL. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÃO QUE A OUTORGA VEM SENDO RENOVADA POR

PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS DE 10 (DEZ) EM 10 (DEZ) ANOS, CONFORME DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS ARTS. 2º E 3º DO DECRETO Nº 88.066/1993. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RÁDIO OUTORGADA E LICENCIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.29.008.000073/2019-76 - Voto: 1925/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM. DEFICIÊNCIAS NA ESTRUTURA FÍSICA. OBRAS NA CENTRAL DE UNIDADES INTENSIVAS E NA CENTRAL DE LABORATÓRIOS. CRONOGRAMA APRESENTADO E EXECUÇÃO EM ANDAMENTO. DESCABIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCLUSÃO DE OBRA SOBRE A QUAL NÃO PESAM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.29.009.000338/2018-45 - Voto: 1957/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S.DO
LIVRAMENTO-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. AGÊNCIA DE DOM PEDRITO/RS. SUPOSTA PRÁTICA DE ILEGALIDADES POR PARTE DE GERENTE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL QUE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE CONDUTA REPROVÁVEL. CONDUTAS BASEADAS EM NORMATIVAS INTERNAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.30.001.000253/2019-05 - Voto: 2115/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE

JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR MÉDICA RADIOLOGISTA. SUPOSTA ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA. DILIGÊNCIAS. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA DIREÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR EM RESPOSTA, NOTADAMENTE A PRODUÇÃO DE ASSISTÊNCIA REALIZADA PELA MÉDICA E O ESPELHO DO PONTO ELETRÔNICO DO PERÍODO DE TRÊS MESES. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES ALEGADAS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.30.001.003256/2016-40 Voto: 1926/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR MÉDICOS DO SERVIÇO DE EMERGÊNCIA DO HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO. FATOS NÃO CONFIRMADOS AO LONGO DA INSTRUÇÃO. NÃO COMPROVADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.30.009.000169/2017-41 Voto: 2117/2019 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. SUPOSTAS ILICITUDES NA COMPRA DE REMÉDIOS PELO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE QUE NÃO VERIFICOU DENÚNCIA OU INFORMAÇÕES DE IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO ALUDIDO MUNICÍPIO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESPROVIDA DE INFORMAÇÕES CONCRETAS. OFÍCIO EXPEDIDO AO REPRESENTANTE SOLICITANDO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À INICIAL. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR,

OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.31.003.000110/2017-76 Voto: 2064/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MÉDICOS ESTRANGEIROS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE QUE O ÚNICO PROFISSIONAL CONTRATADO POSSUI CRM BRASIL. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESTRANGEIROS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.34.001.001456/2019-61 - Voto: 2100/2019 Origem: PR- SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE OFICIAL DE INTELIGÊNCIA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN. INSATISFAÇÃO QUANTO AO FATO DO EDITAL PERMITIR QUE APENAS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PARTICIPEM DA ÚLTIMA ETAPA DO CONCURSO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. CONDUTA ESTÁ PAUTADA NO EDITAL DO CERTAME, ASSIM COMO NO DECRETO Nº 6944/09. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.34.001.008574/2018-10 - Voto: 2074/2019 Origem: PR- SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PRAZO CONCEDIDO

PARA RECURSO DE PROVA APLICADA PELA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS (FCC). TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.34.001.010202/2017-72 - Voto: 1960/2019 Origem: PR- SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. PROJETO SUPERA. ATRASO NO PAGAMENTO DE BOLSISTAS NO ANO DE 2017. COMPROVADO O PAGAMENTO DEVIDO E NÃO VERIFICADA CONDUTA DOLOSA DE AGENTES OU DESVIO DE RECURSOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.34.004.000267/2017-80 Voto: 2005/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. SUPOSTA OMISSÃO MÉDICA POR PARTE DO EXÉRCITO. SITUAÇÃO QUE NÃO EXTRAPOLA A ESFERA JURÍDICA INDIVIDUAL DO REPRESENTANTE. ASSISTÊNCIA MÉDICA DEVIDAMENTE OFERTADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.34.007.000195/2015-89 Voto: 1978/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO

DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA/SP. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades na aplicação das verbas federais vinculadas do SUS na construção de Unidade de Pronto Atendimento à UPA. 2. Consta dos autos que, após o término das obras de construção do prédio, foi elaborado pelo município um estudo de viabilidade econômica para implantação dos serviços da Unidade de Pronto Atendimento, tendo a prefeitura, optado, ante os resultados do estudo, por destinar o imóvel construído à instalação de um Centro Integrado em Saúde. 3. Tal alteração foi possível a partir da publicação do Decreto nº 9.380/2018, que alterou o Decreto nº 7.827/2012, o qual dispõe sobre a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde, a partir de verbas oriundas do investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde. 4. Informação que o Ministério da Saúde não mais considera uma irregularidade administrativa a não inauguração de UPA, dando a opção de os municípios apresentarem projetos de utilização dos prédios para outra finalidade na área de saúde. 5. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.34.011.000645/2018-17 - Voto: 2009/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ/SP. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA AUTARQUIA. RECLAMAÇÕES ATENDIDAS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.34.016.000541/2018-62 - Voto: 1934/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. SUPOSTOS DESVIOS DE VERBAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIEDADE/SP. NÃO

CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.34.017.000164/2017-71 Voto: 2096/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES HAVIDAS NO SETOR DE PERÍCIA MÉDICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM ARARAQUARA/SP. NOTÍCIA QUE A AUTARQUIA TERIA DEIXADO DE AVALIAR A CONTEÚTO AS CONDIÇÕES FÍSICAS DE SEGURADOS. INSTRUÇÃO DO FEITO. NÃO COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADES NAS INDICADAS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.34.033.000099/2014-32 Voto: 1989/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A TRANSPARÊNCIA NO SUS, ESPECIFICAMENTE QUANTO AO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.36.000.000684/2018-79 - Voto: 2076/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA (INCRA). PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO JOÃO I, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. SUPOSTA IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA DIMINUIÇÃO DA ÁREA DO TERRENO DO REPRESENTANTE E COBRANÇA INDEVIDA DE CRÉDITO REFERENTE A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INCRA. CÁLCULO DE ÁREA QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO A ALTITUDE DOS VÉRTICES, FATO QUE GERA SIGNIFICATIVAS ALTERAÇÕES NAS ÁREAS. QUESTIONAMENTO QUANTO AO RESULTADO FINAL DA ÁREA QUE PODERÁ SER TUTELADO POR MEIO DE ADVOGADO/DEFENSOR PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL. QUANTO À COBRANÇA DE CRÉDITO, A QUESTÃO RESTOU SOLUCIONADA, UMA VEZ QUE PROVIDENCIADA A EXCLUSÃO DA INFORMAÇÃO REFERENTE AO CRÉDITO ¿RECUPERAÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO¿. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.14.006.000219/2017-64 Voto: 2054/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES). MUNICÍPIO DE MACURURÉ/BA. INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA NO CADASTRO. POSSÍVEL DESOBEDIÊNCIA DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES E COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS. FOI EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO N.º06/2017 AO PREFEITO E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ, A FIM DE QUE ADOTASSEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA MANTER ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE SAÚDE ADMINISTRADOS PELO BACO DE DADOS DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES), MANTIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O MUNICÍPIO DE MACURURÉ ENCAMINHOU DOCUMENTOS, INFORMANDO O NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO SCNES, BEM COMO QUE O SISTEMA ENCONTRA-SE ATUALIZADO. OS AGENTES COMUNITÁRIOS ESTÃO RECEBENDO CONFORME O PISO SALARIAL, COM BASE NA LEI N.º 12.994/2014, TENDO O MUNICÍPIO JUNTADO ALGUNS CONTRACHEQUE PARA COMPROVAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE,

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.14.013.000009/2016-04 Voto: 1929/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE T. DE
FREITAS-BA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. DIVISÃO IRREGULAR DE LOTES. MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ/BA. A AUTARQUIA AGRÁRIA, APÓS REALIZAR LEVANTAMENTO DE DADOS E PROCURA MINUCIOSA EM TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ/BA, NÃO IDENTIFICOU QUALQUER REFERÊNCIA ACERCA DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA NA LOCALIDADE, TAMPOUCO OBTVEU QUALQUER INFORMAÇÃO SOBRE O ASSENTAMENTO AVACI SILVA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.15.003.000040/2018-81 - Voto: 1985/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO PRODUZIDOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO CEARÁ - CREMEC. VERIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ENTE MUNICIPAL PARA REGULARIZAÇÃO DE VÍCIOS PONTUAIS E MERAMENTE FORMAIS. DESCUMPRIMENTO DE PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA INVESTIGAR AS IMPROPRIEDADES REFERENTES À MICRORREGIÃO QUE ABRANGE O MUNICÍPIO DE MUCAMBO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.15.003.000378/2017-51 Voto: 2103/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LOTAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta lotação irregular de servidora em agência do Instituto Nacional do

Seguro Social (INSS) vinculada à Gerência Executiva de Fortaleza. De acordo com o representante, a servidora estaria prestando serviços na referida agência, há 9 (nove) meses seguidos, enquanto que sua agência de origem (Sobral) não conta com nenhuma assistente social para realizar os atendimentos à população, o que, inclusive, geraria prejuízo aos cofres públicos, diante da necessidade de pagamento de diárias a outras assistentes sociais. 2. Após informações prestadas pelo INSS, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob os seguintes fundamentos: a) foi autorizado o suporte da servidora, com a devida anuência do Gerente Executivo do INSS de Fortaleza, uma vez que, diante do seu estado de saúde, a interessada teria o pleno direito de reivindicar licença para tratamento de saúde, porém optou por retornar às suas atividades técnicas sem qualquer ônus pra a instituição; b) laudo médico pericial atesta que a servidora é portadora de enfermidade cujo tratamento não pode ser realizado na localidade de seu exercício, razão pela qual foi deferida sua remoção para a agência de São Gonçalo do Amarante e c) ausência de prejuízo aos cofres públicos, tendo em vista que as atividades então desempenhadas pela removida pode ser exercida por servidora de agência circunvizinha, sem o pagamento de diárias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.16.000.001332/2018-23 - Voto: 2007/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INCONSISTÊNCIAS NO PORTAL EMPREGA BRASIL. SÍTIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). DIFICULDADE DE ACESSO AOS DADOS DAS VAGAS DE EMPREGOS DISPONÍVEIS NO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGOS (SINE). DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPLEMENTO DE MELHORIAS. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.16.000.002820/2018-58 - Voto: 2028/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ESTRANGEIROS FORMADOS EM

MEDICINA NO EXTERIOR. CONDIÇÃO JURÍDICA DE REFUGIADOS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA FACILITAR A VALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS. NOTA TÉCNICA EDITADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. FLEXIBILIZAÇÃO DE REGRAS PARA ESTRANGEIROS FORMADOS NO EXTERIOR COM A CONDIÇÃO JURÍDICA DE REFUGIADO RECONHECIDA. MOROSIDADE NA FINALIZAÇÃO DO EXAME REVALIDA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAR A QUESTÃO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.18.000.000858/2012-26 Voto: 1950/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE. PPI. APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. APÓS ANOS DE TRAMITAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO, AS QUESTÕES REMANESCENTES LIMITAM-SE SOBRETUDO AO FINANCIAMENTO DO SUS E À DIVISÃO DE COMPETÊNCIAS NORMATIVAS E MATERIAIS ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO, PARA O ESTABELECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, O QUE SE COADUNA COM AS COMPETÊNCIAS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DOS REFERIDOS ENTES. FOI ENCAMINHADA CÓPIA DO PRESENTE INQUÉRITO AO TCU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.20.000.000735/2011-56 Voto: 2058/2019 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE RÁDIO E TELEVISÃO. DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES JÁ ENCAMINHADAS PELO SENADO FEDERAL, BEM COMO PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BEM COMO DA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA DA CÓPIA DA AÇÃO PENAL Nº10655-47.2011.4.01.3600, 7ª VARA - JFMT, NÃO PERMITEM CONCLUSÃO SOBRE A REGULARIDADE, OU NÃO, DA CONCESSÃO EM TELA. A ANTIGUIDADE DOS FATOS E A AUSÊNCIA DE NOVAS DILIGÊNCIAS COM POTENCIAL EFICÁCIA NESTES AUTOS TORNAM

INSUBSISTENTES OS FUNDAMENTOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.20.001.000179/2018-84 - Voto: 2046/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-
MT

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA-MT. FALTA DE ÁGUA. IRREGULARIDADES NA REDE DE ÁGUA PROVOCADAS PELOS PRÓPRIOS MORADORES. ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS À SOLUÇÃO DO PROBLEMA PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO INSTITUTO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.22.000.001614/2017-42 Voto: 1931/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. FUNAI. FALTA DE NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. A FUNAI INFORMOU QUE, APÓS 4 (QUATRO) CHAMADAS, FOI PROVIDENCIADA A NOMEAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA ESTE CONCURSO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.22.005.000303/2017-16 - Voto: 1935/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ADEQUAÇÃO DE

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA SAÚDE AUDITIVA PELO SUS. MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. O DOCUMENTO ENVIADO PELO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, INDICA QUE A CONTRATAÇÃO DOS ATUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AUDITIVA, À EXCEÇÃO DE UMA EMPRESA. - FOI PRECEDIDA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. TAL FATO SIGNIFICA QUE O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS TEM OBSERVADO AS DIRETRIZES NORMATIVAS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AUDITIVA. IMPORTANTE OBSERVAR QUE, NO CASO DA EMPRESA REFERIDA, PRINCIPAL PRESTADORA DE SERVIÇO, A CONTRATAÇÃO SE DEU POR MEIO DA INEXIGIBILIDADE Nº 033/2016, PROCEDIMENTO NÃO PRECEDIDO DE CHAMAMENTO PÚBLICO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.22.011.000115/2013-85 Voto: 2020/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ATENDIMENTO PRECÁRIO PRESTADO PELA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SETE LAGOAS - SETOR DE FGTS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. EFETIVO PROGRESSO NA EFICIÊNCIA DAS AGÊNCIAS DA CEF NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.22.020.000117/2014-46 Voto: 1951/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. INEFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A DENGUE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA MONITORAMENTO

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO MOSQUITO AEADES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.26.000.002515/2018-10 - Voto: 2070/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PARALISAÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM CAJUEIRO SECO-PE. CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE E O MINISTÉRIO DAS CIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PELA PREFEITURA LOCAL. DEMORA ATRIBUÍDA À NECESSIDADE DE SE PROCEDER A DIVERSAS DESAPROPRIAÇÕES. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO AINDA NÃO EXPIRADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.28.000.001902/2018-64 - Voto: 2091/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE TERRESTRE. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO DIREITO AO DESCONTO DE 50% NO VALOR DAS PASSAGENS ADQUIRIDAS POR IDOSOS. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. A EMPRESA CONCEDE A GRATUIDADE DEVIDA OU O DESCONTO NA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AOS CLIENTES IDOSOS QUE FAZEM JUS A ESSE DIREITO, ASSEGURANDO A APLICABILIDADE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 230, §2º) E DO ESTATUTO DO IDOSO (ARTS.39 E 40). IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.29.004.002132/2016-38 Voto: 1952/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
P.FUNDO/CARAZINHO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CORREIOS. CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS E ENCOMENDAS. MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS. IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X. IMPLEMENTADA A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS QUE O EQUIPAMENTO DEMANDAVA, OCORRIDA EM 2018, O EQUIPAMENTO VOLTOU A TER UMA FUNCIONALIDADE ADEQUADA AOS SEUS PROPÓSITOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.30.001.002561/2017-03 Voto: 2075/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. SUPOSTAS ILEGALIDADES PRATICADAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ NA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO AOS MÉDICOS CONTRATADOS PELA FUNDAÇÃO BIO-RIO. DECISÃO JUDICIAL SUSPENDENDO OS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A FUNDAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UFRJ E A FUNDAÇÃO BIO-RIO. MERA CESSÃO DE ESPAÇO NA CIDADE UNIVERSITÁRIA. ATUAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFRJ COM O FIM DE ASSEGURAR AS INDENIZAÇÕES DEVIDAS EM DECORRÊNCIA DAS LESÕES AO PATRIMÔNIO MORAL E FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.30.001.003582/2018-19 - Voto: 1954/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA (HFI). CONSUMO DE CIGARROS NAS

DEPENDÊNCIAS DO SETOR DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA. INOBSERVÂNCIA À LEI ESTADUAL Nº 5.517/09. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO DIRETOR-GERAL E PELA CHEFE DO SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DO HFI INDICAM QUE INEXISTE A PRÁTICA DE CONSUMO DE CIGARROS OU DE OUTROS PRODUTOS FUMÍGENOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL. O HFI TEM CIÊNCIA DA PROIBIÇÃO DO USO DESSES PRODUTOS E ZELA PELO CUMPRIMENTO DA NORMA, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 5.517/09. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.33.000.001676/2018-51 - Voto: 2092/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CESSÃO DE USO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na gestão do patrimônio da União, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União em Santa Catarina, em especial sobre possível inobservância dos requisitos legais para entrega e cessão de uso dos Ranchos de Pesca de São José/SC, dos Termos de Autorização de Uso Sustentável - TAU"s, bem como a utilização do Centro Multiuso de São José pelo Município. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a SPU/SC, diferente do alegado na representação, tem atuado em observância aos trâmites legais, visto que o contrato de cessão de uso com o Município de São José/SC está vigente, não havendo que se falar em qualquer irregularidade sobre a utilização do Centro Multiuso de São José/SC; b) sobre os ranchos de pesca, conforme Ofício n º 63044/2017- MP, a SPU/SC tem fiscalizado o Município, bem como requerido informações e dados referente aos processos existentes, de modo a ter conhecimento dos encaminhamentos futuros relacionados aos processos dos ranchos de pesca de São José/SC, visando a manter a regularidade dos mesmos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.33.001.000404/2017-43 Voto: 1993/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. DEMORA NA FILA DE ESPERA. O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO (HSA) ENCAMINHOU O OFÍCIO Nº025/18, PELO QUAL INFORMOU QUE A INSTITUIÇÃO REALIZA CIRURGIAS EM NÚMERO SUPERIOR AO CONTRATADO COM

OS ENTES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.34.006.000368/2016-50 Voto: 1961/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir da remessa de cópia digitalizada do Inquérito Civil Público nº 1.16.000.003494/2013-91, pela Procuradora da República no Distrito Federal, no qual se apurou, originariamente, supostas irregularidades envolvendo a flexibilização de regras e critérios técnicos para declaração de imóvel rural de interesse social para fins de reforma agrária, em decorrência da publicação da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA nº 86/2013 e da Portaria do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nº 668/2013. 2. No âmbito da Procuradoria da República em Guarulhos, procedeu-se à análise da documentação encaminhada pelo INCRA, afeta ao processo administrativo nº 54190.001892/2009-41, a partir da qual se verificou que a Chácara Santo Ângelo, imóvel objeto de desapropriação rural no período de vigência das Portarias nº 86/2013-MDA e 668/2013-INCRA: (i) havia sido classificada como grande propriedade improdutiva; (ii) não atendia os requisitos de cumprimento da função social insculpidos no art. 9º, incisos I e II da Lei 8.629/93; (iii) se encontrava ocupada por posseiros; (iv) não apresentava exploração que permitisse sua caracterização como produtiva; e (v) era passível de obtenção para fins de reforma agrária com a possibilidade de assentar 344 famílias, indo ao encontro das Portarias/MDA nºs 05/2013 e 07/2013. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.34.012.000370/2015-69 Voto: 1909/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSEGURANÇA OPERACIONAL NO TERMINAL DA ALEMOA DA TRANSPETRO. MUNICÍPIO DE SANTOS/SP. APÓS A VISTORIA REALIZADA NA TRANSPETRO, A CETESB ENCAMINHOU 22

(VINTE E DUAS) RECOMENDAÇÕES. CONSTATADA A EFETIVAÇÃO DE 14 (QUATORZE) MEDIDAS, SENDO QUE AS RESTANTES SERIAM ATENDIDAS ATÉ 22 DE AGOSTO DE 2018. NOTA-SE QUE AS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELA CETESB, FORAM, EM SUA MAIORIA, DEVIDAMENTE CUMPRIDAS. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO SOBRE OS PONTOS PENDENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.34.014.000013/2016-61 Voto: 1994/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AUDITORIA DO DENASUS. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA/SP. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO. O MUNICÍPIO ENCAMINHOU INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, EM DIVERSAS OPORTUNIDADES, COM O FIM DE COMPROVAR A REGULARIZAÇÃO DAS QUESTÕES LEVANTADAS. POR MEIO DO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO, A MUNICIPALIDADE COMPROMETEU-SE, DORAVANTE, À ESTRITA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ATINENTE AOS REFERIDOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUÍDA A OPORTUNA SUBMISSÃO AO COMUS PARA APRECIACÃO E APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.34.017.000091/2014-74 Voto: 1980/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NEGATIVA DE ATENDIMENTO. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO. MUNICÍPIOS DA PAREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-ARARAQUARA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS PARA OS MUNICÍPIOS QUE APRESENTARAM PENDÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.35.000.002030/2017-36 - Voto: 1932/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS GRADUAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO PARA MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA. FALTA DE ACESSO AO ESPELHO DE PROVA. ENCAMINHADA A RECOMENDAÇÃO Nº 1/2019 À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE PARA QUE REGULAMENTASSE A CONCESSÃO DE ACESSO DOS CANDIDATOS ÀS PRÓPRIAS PROVAS E AO RESPECTIVO ESPELHO DE CORREÇÃO. A UFS ACATOU A RECOMENDAÇÃO E EMITIU A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2019/POSGRAP REGULAMENTANDO O DIREITO DE ACESSO DOS CANDIDATOS PARTICIPANTES DOS PROCESSOS SELETIVOS DE PÓS-GRADUAÇÃO AO ESPELHO DAS SUAS PROVA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.11.001.000516/2017-61 - Voto: 1991/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESCOLA COM INSTALAÇÕES FÍSICAS EM CONDIÇÕES INADEQUADAS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar especificamente irregularidades apontadas no item 2.1.3 do Relatório de Fiscalização nº 201601583, lavrado pela CGU, no sentido de que a Escola Manoel Lúcio, situada em Arapiraca/AL, possui instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios, bem como paredes em estado precário de conservação e fiação da lâmpada exposta. 2. Tendo em vista o saneamento das irregularidades apontadas pela CGU, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após entender ausente o interesse do MPF na continuidade da atividade apuratória. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.14.000.001779/2017-96 Voto: 2104/2019 Origem: PR- BAHIA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO BAIANO - UFRB. CONCURSO PARA DOCENTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INEXISTÊNCIA DE OFERTA PARA A FORMAÇÃO EM ENGENHARIA MECATRÔNICA. ESCLARECIMENTOS DA UFRB. AUTONOMIA DA INSTITUIÇÃO PARA EXIGÊNCIA DE REQUISITOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
064. Processo: 1.14.000.002762/2018-37 - Voto: 1848/2019 Origem: PR- BAHIA
Eletrônico
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE INCORPORAÇÃO DO CAMPUS DOS MALÊS DA UNIVERSIDADE DE INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB À UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA. NÃO APROVAÇÃO PELA COMUNIDADE DIRETAMENTE INTERESSADA. DESISTÊNCIA DA INCORPORAÇÃO. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
065. Processo: 1.14.002.000006/2019-34 - Voto: 1905/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA
Eletrônico
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. FACULDADE REGIONAL DE JACUIPE. REPRESENTAÇÃO INFORMANDO OFERTA IRREGULAR DE CURSOS DE GRADUAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.15.000.000912/2018-31 - Voto: 1888/2019 Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL POR PARTE DO EMPREGADOR EM RELAÇÃO DE TRABALHO CELETISTA. AUXÍLIO DOENÇA NÃO AUTORIZADO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
067. Processo: 1.15.000.001815/2018-65 - Voto: 2097/2019 Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. REPRESENTANTE QUE NÃO FOI CONTEMPLADA APESAR DE INSCRIÇÃO DESDE 2014. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
068. Processo: 1.15.003.000333/2017-87 Voto: 2055/2019 Origem: PRR/5ª REGIÃO - RECIFE
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE PERÍMETRO BAIXO ACARAÚ/CE. DEMONSTRAÇÃO DE ATUAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS). NÃO CONSTATAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
069. Processo: 1.16.000.000218/2017-03 Voto: 2014/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA QUE EMPRESA TERCEIRIZADA EXERCESSE AS FUNÇÕES DE PROTOCOLO. NÃO CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.17.000.001801/2017-96 - Voto: 1930/2019 Origem: PRR/2ª REGIÃO -
Eletrônico RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA BR101-NORTE, SOB CONCESSÃO DA EMPRESA ECO 101. FALTA DE SINALIZAÇÃO QUANTO À PRESENÇA DE CICLISTAS E DE INFORMAÇÃO ACERCA DA DISTÂNCIA DE SEGURANÇA A SER PRESERVADA ENTRE MOTORISTAS E CICLISTAS. INFORMAÇÃO DA ANTT DE QUE A SINALIZAÇÃO NÃO É OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.17.001.000132/2012-11 Voto: 1834/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES. ESTADO PRECÁRIO DA ESTRUTURA EM ALVENARIA E DA ACESSIBILIDADE AO PÚBLICO EXTERNO. ALEGADA OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO INSS. PROJETOS DE OBRAS NECESSÁRIAS APRESENTADOS. DESCABIMENTO DO ACOMPANHAMENTO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.18.000.000791/2018-15 - Voto: 1907/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS/GO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA REAVER VALORES DO FUNDO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
073. Processo: 1.18.000.002284/2018-16 - Voto: 1945/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. CONCURSO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA REALIZADO PELO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. RECOMENDAÇÃO ACATADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
074. Processo: 1.18.000.002359/2012-73 Voto: 2008/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS NO ESTADO DE GOIÁS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.18.000.003542/2018-81 - Voto: 1910/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS REFERENTES ÀS ESTRUTURAS AÉREAS E SUBTERRÂNEAS DE USO COLETIVO REALIZADAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - SED/GO. RECURSOS FEDERAIS A PARTIR DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CAUTELAR DO TCU. NÃO CONFIGURADA LESÃO OU AMEAÇA A BENS, DIREITOS OU INTERESSES DA UNIÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.18.003.000378/2016-69 Voto: 1928/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DISTORCIDAS DE ASSENTADOS PELO INCRA AO TCU. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.19.000.001369/2018-40 - Voto: 1815/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
Eletrônico BRASÍLIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, CAMPUS DELGADO. IMPLEMENTAÇÃO DE

PROJETO PILOTO. MEDIDAS ADOTADAS PARA EFETIVO CONTROLE DE FREQUÊNCIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.20.000.000197/2015-23 Voto: 1859/2019 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO MÉTODO DE FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. ALEGADO AUMENTO DE ACIDENTES AÉREOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ANAC. NÃO CONSTATADO O AUMENTO DE ACIDENTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.20.002.000037/2017-26 Voto: 2030/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSOS DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD). SUPOSTA OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR À DISTÂNCIA, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). INSTITUIÇÃO LOCAL COMO POLO REGULAR DE INSTITUIÇÃO CREDENCIADA PARA A OFERTA DE EAD. NÃO CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.21.000.001922/2017-13 Voto: 1927/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES

NA FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL. POSSIBILIDADE DE LEVAR O CADERNO DE PROVAS APÓS DUAS HORAS DE INÍCIO DO CERTAME. NÃO UTILIZAÇÃO DE DETECTORES DE METAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS APTAS A PREVENIR FRAUDES. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.21.004.000009/2018-32 - Voto: 2000/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ-MS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIOS DE CORUMBÁ/MS E LADÁRIO/MS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF PARA QUE OS RECURSOS NÃO FOSSEM UTILIZADOS PARA PAGAMENTOS DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. ACATAMENTO INTEGRAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.22.000.000632/2018-98 - Voto: 2031/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). SUPOSTO EMBARAÇO NA LIBERAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE OBESIDADE. ESCLARECIDO QUE ATÉ O MOMENTO NENHUMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SOLICITOU REGISTRO DE MEDICAMENTOS À BASE DAS SUBSTÂNCIAS INVOCADAS PELA REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.22.000.000639/2019-91 - Voto: 2087/2019 Origem: PR-
Eletrônico CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. EXAME NACIONAL PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA PARA MÉDICOS EM 2017. SUPOSTA SEGUNDA OPORTUNIDADE PARA ALGUNS CANDIDATOS. FATOS OBJETO DO PROCEDIMENTO 1.15.000.000533/2019-21 DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ - PR/CE, CUJO ARQUIVAMENTO FOI HOMOLOGADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.22.002.000256/2017-31 - Voto: 1851/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TRÊS
LAGOAS-MS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO ERA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE E QUE NÃO ERA PROPRIETÁRIA DOS CAMINHÕES. NÃO COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.22.003.000840/2018-67 - Voto: 2025/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. 1. Procedimento administrativo instaurado com vistas a acompanhar o cumprimento do acordo judicial celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a sociedade empresária MADEIREIRA GABRIELENSE LTDA nos autos da ação civil pública tombada sob o nº 3384-47.2017.4.01.3803. 2. Ante o cumprimento das obrigações firmadas no acordo, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.22.004.000112/2015-01 Voto: 2049/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE JACUI/MG. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 09/2010. DEMONSTRAÇÃO DO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
087. Processo: 1.22.009.000255/2018-15 - Voto: 1972/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG
Eletrônico
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. ZONA RURAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUI/MG. ASSENTAMENTOS PADRE JOSINO E IRA AGUIAR. FAMÍLIAS INCLUÍDAS NA CONDIÇÃO DE EXCEDENTES NO PROGRAMA. O INCRA PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS DEVIDOS DE MANEIRAS SATISFATÓRIA. DIREITO INDIVIDUAL E DE NATUREZA PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
088. Processo: 1.22.013.000066/2019-56 - Voto: 1983/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG
Eletrônico
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. MAGISTÉRIO. EXIGÊNCIAS PARA O DESEMPENHO DO CARGO COMPATÍVEIS COM AS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Notícia de fato autuada com vistas a apurar a legalidade das regras constantes do Edital para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, da Universidade Federal de Alfenas (Unifenas) - Campus de Poços de Caldas-MG. 2. É que, segundo o representante, embora as atribuições do cargo pertençam diretamente e em sua totalidade à área de

Administração, a escolaridade e titulação exigida para a posse não contempla aqueles com formação no curso de Administração, revelando posicionamento antidemocrático e corporativista da instituição de ensino. 3. Diante das informações ofertadas pela representada, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após evidenciar que a instituição de ensino, no legítimo uso de sua autonomia universitária, estabeleceu os requisitos para o cargo objeto do concurso público atenta aos requisitos compatíveis com as necessidades do órgão, não havendo, portanto, irregularidades aptas a ensejar a intervenção do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.23.000.002022/2017-19 Voto: 1880/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
BRASÍLIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) OU UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS (UCI). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, SOBRE REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA. BAIXA OFERTA DE CIRURGIÕES ODONTÓLOGISTAS INTENSIVISTAS PARA O TRATAMENTO DE INFECÇÕES BUCAIS EM PACIENTES ENTUBADOS. NÃO CONFIGURADA CARÊNCIA SISTÊMICA GENERALIZADA E AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS DE OMISSÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO ESTATAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.23.000.002281/2018-12 - Voto: 2082/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. CONTRATAÇÃO DE ENTREVISTADORES DO PROGRAMA NACIONAL DA MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS QUE SEQUER PARTICIPARAM DA SELEÇÃO. NÃO REALIZAÇÃO DE PROVA ESCRITA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DIANTE DOS MUITOS DESLIGAMENTOS OCORRIDOS, APÓS O CHAMAMENTO DE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS, PERMANECEU A CARÊNCIA DE ENTREVISTADORES. REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUATRO VAGAS DE ENTREVISTADORES DENTRE ALUNOS

MATRICULADOS EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. CONFIRMAÇÃO DE QUE NÃO FOI MINISTRADA PROVA ESCRITA AOS CANDIDATOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA QUE SEJA REALIZADA PROVA ESCRITA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.24.002.000055/2016-88 Voto: 2065/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. GARANTIA SAFRA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA. INCOMPATIBILIDADE DA RENDA DECLARADA POR UM DOS REPRESENTANTES À CATEGORIA DAP 1.9.3 OU V. EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA LISTA DE POTENCIAIS BENEFICIÁRIOS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. O SEGUNDO REPRESENTANTE PASSOU A TER SUA INSCRIÇÃO DEVIDAMENTE HOMOLOGADA A PARTIR DO PERÍODO 2016/2017, UMA VEZ QUE A CONDIÇÃO NEGATIVA FOI POSTERIORMENTE SANADA PELO BENEFICIÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.26.000.000254/2019-84 - Voto: 2002/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. IRREGULARIDADES NÃO CONSTADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar notícia de supostas irregularidades em processo de progressão funcional de servidora, ocupante do cargo de pesquisadora, no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ. 2. As irregularidades foram assim resumidas: a) os requisitos para progressão deveriam ser cumpridos até 30/06/2018, entretanto, a servidora somente teria concluído o doutorado em julho de 2018; b) ausência de parecer favorável da diretoria na qual a servidora está lotada informando sobre a realização de pesquisa relevante; e c) o processo teria sido conduzido por servidora, sem que estivesse no exercício do cargo de Coordenadora Geral de Planejamento e Gestão de Pessoas. 3. Instada a se manifestar, a representada apresentou argumentos aptos a elidir as afirmações de irregularidades. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após destacar que os esclarecimentos e documentos trazidos aos autos revelavam a desnecessidade de prosseguimento

do apuratório, visto que não confirmadas as ilegalidades apontadas na representação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.26.005.000146/2017-08 Voto: 1892/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES INTERNOS POR PARTE DA CORREGEDORIA DO SERVIÇO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE. ALEGADA NEGLIGÊNCIA QUE ACARRETARIA CASOS DE PRESCRIÇÃO DE SANÇÕES CONTRA ALTAS AUTORIDADES. NÃO CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.28.000.001826/2018-97 - Voto: 1992/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. MARINHA DO BRASIL. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS FUZILEIROS NAVAIS. NÃO OBSERVÂNCIA DO EDITAL. CONVOCAÇÃO DE NÚMERO INFERIOR AO PREVISTO. PREVISÃO DA CONVOCAÇÃO DE ATÉ QUATRO VEZES O NÚMERO TOTAL DE VAGAS. É ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A ESCOLHA DO NÚMERO DENTRO DO LIMITE PREVISTO NO EDITAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.28.000.002212/2017-41 - Voto: 1947/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTO DESVIO DE PROPÓSITO NA COLOCAÇÃO DE MÉDICOS RESIDENTES DA NEUROCIRURGIA PARA ATUAREM COMO PLANTONISTAS. SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA. HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.28.200.000017/2011-35 Voto: 1825/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADA.. 1. Inquérito Civil instaurado para analisar a viabilidade de inclusão do medicamento de princípio ativo "progesterona natural micronizada" (Ultragestan) nas listagens oficiais do SUS. 2. Promovido o arquivamento dos autos, a 1ª CCR deliberou pela não homologação, com retorno dos autos à origem, a fim de que fosse apurado o trâmite do processo administrativo para inclusão do medicamento na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), inclusão com a especificação das justificativas em caso de não inclusão, tomando-se as providências cabíveis em caso de constatação de omissão do Ministério da Saúde (Voto 2366/2017, 295ª Sessão Ordinária, 26.09.2017). 3. Após novo arquivamento não homologado pela 1ª CCR em razão de aparentes contradições nas informações prestadas pelos órgãos públicos, a instrução seguiu e restou esclarecida a ausência de demanda concreta junto à CONITEC para inclusão da Progesterona micronizada no rol de medicamentos do RENAME. 4. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que não há omissão imputável ao Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.29.004.000381/2018-51 - Voto: 1943/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO DA UNIÃO

NO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. O MINISTÉRIO DA SAÚDE PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS DEVIDOS QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO TRÂMITE ADMINISTRATIVO PARA O CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA DOS SERVIDORES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.29.008.000548/2017-62 - Voto: 1959/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRAS PÚBLICAS. DISCRICIONARIEDADE NA ESCOLHA. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS QUESTIONADAS NA REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento administrativo instaurado com vistas a apurar os gastos com obras de adequação do local de descanso dos médicos do Centro Obstétrico do Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM, supostamente realizados em detrimento de outras prioridades do nosocômio, como a garantia de condições minimamente dignas de atendimento/trabalho a pacientes e funcionários. 2. Realizada a instrução do feito, verificou-se que o nosocômio apresentou justificativas plausíveis para a realização da referida obra, não tendo o Coren identificado, em visita presencial, as irregularidades descritas na representação. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após salientar que: (i) a escolha das melhorias a serem realizadas nas dependências de cada órgão público tem, em regra, natureza de ato discricionário, (ii) o Coren não logrou identificar em visita presencial as irregularidades noticiadas na representação e (iii) as diligências realizadas demonstraram não haver razões para o prosseguimento do apuratório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.29.008.000634/2016-94 Voto: 1946/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LIBERAÇÃO DE VERBAS DO FIES A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, POR PARTE DE FUNCIONÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO

MPF. ACATAMENTO PELA CEF. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.30.001.005010/2018-74 - Voto: 1996/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. INCA II. CONTAMINAÇÃO NA ÁGUA, COM POTENCIAL RISCO À SAÚDE DOS PACIENTES E PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA UNIDADE. FORAM TOMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR O ISOLAMENTO DO PONTO DE CONTAMINAÇÃO, A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO RESERVATÓRIO, O REABASTECIMENTO COM ÁGUA DE PROCEDÊNCIA SEGURA E, EM ÚLTIMA ANÁLISE, A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA ADEQUADA AO USO, NA FORMA ATESTADA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.30.009.000264/2014-01 Voto: 2022/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FALTA DE DISPONIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO EM CONJUNTO COM O CONSELHO. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO COMPARECIMENTO A REUNIÃO ANTERIOR. DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE AGENDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.31.000.001623/2018-13 - Voto: 1846/2019 Origem: PR- ACRE
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESCUMPRIMENTO DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM EPISÓDIOS PONTUAIS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO PRIVADA. QUESTÃO ENFRENTADA PELO COLEGIADO DA UFAC. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.31.003.000161/2018-89 - Voto: 1944/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM VILHENA/RO. DESCUMPRIMENTO DO HORÁRIO AGENDADO PARA PERÍCIA. ERRO NO SISTEMA. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.32.000.000694/2018-53 - Voto: 2072/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
RORAIMA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS NO PROGRAMA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA AOS ESTUDANTES QUE FIZERAM PARTE DA UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES - UEE OU DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE. INSTRUÇÃO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA UFRR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.34.001.007373/2017-14 Voto: 2067/2019 Origem: PR- SÃO PAULO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. RELATÓRIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. CONTRATO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRANSPORTE E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP PARA A REFORMA, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÕES DA PISTA DE ATLETISMO E PISCINA DO CENTRO OLÍMPICO DE TREINAMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
106. Processo: 1.34.004.001047/2017-73 Voto: 1894/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM HORTOLÂNDIA/SP. REPRESENTAÇÃO DO CREMESP APÓS APURAÇÃO PRÓPRIA. POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INTERNO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
107. Processo: 1.34.007.000287/2018-10 - Voto: 1937/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
- Eletrônico
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA - UNIVEM. ALTERAÇÃO DE NOTAS DE GRUPO DE ALUNOS SEM A CONCORDÂNCIA DO PROFESSOR DA DISCIPLINA. INSTRUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O PROFESSOR HAVIA PEDIDO DEMISSÃO ANTES DA PROVIDÊNCIA ADOTADA PELO

COORDENADOR DO CURSO. PRÉVIA CONSULTA AO COLEGIADO RESPECTIVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.34.008.000095/2016-23 Voto: 1933/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADAS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar: (i) pormenores da prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Americana/SP, relativas ao segundo quadrimestre do ano de 2015, eis que as contas foram aprovadas com ressalvas, (ii) denúncia de que os aparelhos de ar condicionado adquiridos com recursos do Quali-Sus não foram instalados pela municipalidade nas unidades de saúde pertinentes e (iii) notícia de não devolução de recursos que deixaram de ser aplicados em obras e reformas não concluídas pelo Município. 2. Após as diligências realizadas, verificou-se que (i) foi levado a efeito certame licitatório para instalação dos aparelhos de ar condicionado, (ii) o Ministério da Saúde estava adotando as medidas adequadas para devolução dos recursos pelo ente federativo e (iii) não restou demonstrada a malversação dos recursos públicos na área da saúde no período apontado na representação. 3. À vista da ausência de elementos que justificassem a intervenção do Ministério Público Federal, após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.34.012.000631/2016-21 Voto: 1836/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATRASO NA EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE PESCA PELO MINISTÉRIO DA PESCA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO FOI APRESENTADA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.35.000.001529/2015-64 Voto: 2052/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA EM SERGIPE. SEQUÊNCIA DE MEDIDAS ADOTADAS PELA AUTARQUIA. OBSTÁCULOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA À INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO. ADOÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS SATISFATÓRIAS NESSE ÍTERIM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.33.006.000128/2016-92 Voto: 1970/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a adequação dos municípios sob atribuição da PRM-Lages/SC ao dever de transparência do Sistema Único de Saúde, em especial, quanto às informações sobre as negativas de atendimento e horário de médicos e odontólogos nos postos de atendimento e internet. 2. Oficiado a todos os municípios integrantes da área de abrangência da PRM, alguns reponderam que adotam o sistema de ponto eletrônico para controle da frequência de seus profissionais de saúde. Quanto àquelas municipalidades que não utilizam essa forma de controle de frequência em todas as suas unidades, foi expedida recomendação. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que "todos os municípios tomaram ciência das rotinas que devem ser implementadas para que haja a transparência das ações do sistema de saúde local, bem como que as medidas mais importantes foram efetivamente concretizadas". 4. Da decisão que promoveu o arquivamento, não consta manifestação acerca do fornecimento, pelos municípios investigados, de certidão de não atendimento aos usuários do SUS, sendo necessário dar prosseguimento ao presente inquérito nesse particular. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, com retorno dos autos à origem pata

continuidade das investigações, observado o Princípio da Independência Funcional.

112. Processo: 1.15.003.000064/2018-30 - Voto: 1999/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de representação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC), para apurar as condições dos serviços prestados no âmbito do Hospital Municipal de Bela Cruz/CE, narrando as seguintes irregularidades: material incompleto para intubação oro traqueal, pela falta de laringoscópio e cânulas endotraqueais; incubadora com defeito; e ausência de pediatra para acompanhamento de recém-nascidos. 2. O Procurador da República oficiante ressaltou que, quanto à falta de médico pediatra, os fatos já estão sendo apurados em outro procedimento do MPF (IC nº 1.15.003.000199/2017-14). Em relação às demais irregularidades apontadas, promoveu o declínio de atribuição para o MP/CE ao fundamento de que a falta de alguns aparelhos não afeta diretamente bem, serviço ou interesse da União a atrair a competência da Justiça Federal (art. 109, IV, da CF/88). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

113. Processo: 1.13.000.001475/2018-47 - Voto: 1964/2019 Origem: PR- AMAZONAS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta má conservação do prédio sede do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Manaus/AM, o qual, segundo a representação, estava com as paredes repletas de rachaduras e com sinais de ruptura estrutural. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o INSS tomou providências suficientes para sanar o problema apontado, como pintura do prédio, conserto das fissuras, alteração na rede elétrica e modernização do sistema de iluminação interno. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.14.000.000169/2019-37 - Voto: 2019/2019 Origem: PR- BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. 1. Notícia de fato autuada para apurar irregularidade da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), consistente na concessão de benefícios de assistência estudantil a determinada aluna que não preencheria os requisitos para tanto. 2. O representante foi notificado para que fornecesse documentos e informações completas que lastreassem suas alegações, mas quedou-se inerte. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que a representação possui teor vago, não fornecendo elementos suficientes à instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, tampouco dados capazes de nortear qualquer linha de investigação, referindo-se, tão somente, a dados abstratos, sem evidenciar, em seu relato, fatos concretos e provas acerca do quanto aduzido. 4. Interposto recurso pelo representante no qual ele envia foto de sua carteira de investigador que, a seu ver, comprova a veracidade de suas informações, além de ratificar os termos de sua representação. 5. O Procurador da República oficiante manteve a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.14.000.002743/2017-20 Voto: 2050/2019 Origem: PR- BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). COBRANÇA DE MENSALIDADE REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA REMANESCENTE. LEGALIDADE DA CONDUTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a legalidade de cobrança da mensalidade relativa ao mês de julho/2017, por parte da Faculdade da Cidade em Salvador/BA, de estudante contemplada com bolsa de estudos integral de ensino superior pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI). 2. Durante a instrução do feito, restou esclarecido que o item 5.1 do Edital nº 72/2017 dispunha que as bolsas remanescentes do PROUNI não teriam efeitos retroativos, vigendo a partir da data de emissão do correspondente Termo de Concessão. 3. Destarte, após verificar que a bolsa da representante enquadrava-se nesta categoria, bem como que fora concedida a partir de agosto, estando, portanto, a conduta da instituição de ensino de acordo com a legislação e normativos vigentes, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.14.006.000048/2018-54 Voto: 1987/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. 1. Inquérito civil instaurado para verificar, no Município de Paripiranga/BA, a instalação de instrumentos que permitam o controle social do horário de atendimento dos serviços de atendimento médico e odontológico no âmbito do Sistema Único de Saúde. 2. Após reunião do representante do Município de Paripiranga/BA e a Procuradora da República oficiante, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta no qual o ente público se compromete a adotar medidas para mitigar os problemas apontados, como instalar sistema de controle eletrônico da frequência de seus servidores, disponibilizar nome e horário de atendimento dos profissionais em quadro visível ao público nos locais e também na internet, além de outras cláusulas. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPF e o Município, sendo instaurado novo procedimento para acompanhamento do TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.14.006.000056/2018-09 Voto: 2004/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. 1. Inquérito civil instaurado para verificar, no Município de Novo Triunfo/BA, a instalação de instrumentos que permitam o controle social do horário de atendimento dos serviços de atendimento médico e odontológico no âmbito do Sistema Único de Saúde. 2. Após reunião do representante do Município de Novo Triunfo/BA e a Procuradora da República oficiante, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta no qual o ente público se compromete a adotar medidas para mitigar os problemas apontados, como instalar sistema de controle eletrônico da frequência de seus servidores, disponibilizar nome e horário de atendimento dos profissionais em quadro visível ao público nos locais e também na internet, além de outras cláusulas. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPF e o Município, sendo instaurado novo procedimento para acompanhamento do TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.15.000.000895/2019-12 - Voto: 2013/2019 Origem: PR-
Eletrônico CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de despacho do Procurador da República Oscar Costa Filho, cujo teor é "autue-se e distribua para investigação acerca das Leis 15.912/2015 e 16.131/2016 que versam sobre o Fundo de reaparelhamento e modernização do Ministério Público Estadual". 2. Para instrução do feito, foi solicitado ao Procurador que informasse, no prazo delimitado, o que pretendia pois não foram apontadas irregularidades nos referidos diplomas legais. No entanto, conforme certificado nos autos, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que nada há a ser feito neste Procedimento Preparatório, considerando a inexistência de quaisquer fatos e/ou elementos que autorizem prosseguir com a instrução. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.15.000.002994/2018-58 - Voto: 2099/2019 Origem: PR-
Eletrônico CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. VELOCIDADE. JUIZ DE FORA/MG. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar as razões do abandono da denominação "Pinto Martins" no Aeroporto de Fortaleza e, por via reflexa, o esquecimento de importante elemento para a memória e a história do patrimônio cultural brasileiro pela Fraport Brasil S.A. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se, a partir de evidências fotográficas, que o nome "Pinto Martins" não foi ocultado ou suprimido do conhecimento dos passageiros e visitantes no local, sendo certo que perante o Comando da Aeronáutica continua sendo utilizada a denominação "Aeroporto Internacional Pinto Martins". 3. À vista destas informações, o Procurador da República oficiante entendeu que não restou comprovada a irregularidade noticiada, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.18.003.000049/2013-75 Voto: 2003/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a possível ocupação irregular no Projeto de Assentamento Rio Paraíso, no Município de Jataí/GO, pois determinado cidadão teria adquirido cinco lotes. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a aquisição dos

lotes ocorreu dentro da legalidade, pois eles foram alienados após mais de dez anos de seu registro no cartório de imóveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.19.005.000176/2016-60 Voto: 2069/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SOLUÇÃO DA QUESTÃO COM A EMISSÃO DE TODOS OS CERTIFICADOS MILITARES EM UM SISTEMA ÚNICO, O CMU, DISPONÍVEL NO PORTAL ON-LINE SERMILMOB. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possível mau funcionamento no serviço prestado pela Junta Militar do Município de Balsas/MA, consistente inclusive na negativa de emissão de certidão de dispensa do serviço militar obrigatório. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que: (i) não há mais no Município de Balsas/MA um representante do exército brasileiro na Junta, sendo os documentos enviados ao Posto de Recrutamento Militar no Município de Imperatriz/MA; (ii) segundo informações da Junta de Serviço Militar da Selva de Imperatriz/Ma, 50º Batalhão de Infantaria de Selva, atualmente, o serviço militar congregou todos os certificados militares em um sistema único, o CMU, disponível no portal on-line SERMILMOB que emite em uma única plataforma o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa Militar, Certificado de Isenção e Certificado de Dispensa de Serviço Alternativo, todos com assinatura digital do agente habilitado, Delegado do Serviço Militar, Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a unificação das informações em sistema próprio, com acesso direto ao público, superou a maior parte, talvez a totalidade, dos problemas que existiam quanto à emissão de carteiras, certificados de dispensa, entre outros. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.20.000.001292/2014-63 Voto: 1889/2019 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO (COREN/MT). 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades do Conselho Reional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN/MT) consistentes em

ausência de transparência nas movimentações financeiras, contratação de servidores pelo regime da CLT, subutilização dos imóveis de propriedade do COREN/MT e a contratação indevida de duas servidoras comissionadas. 2. Promovido o arquivamento, os autos foram enviados à 5ª CCR, que o homologou parcialmente, apenas em relação ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação, remetendo os autos à 1ª CCR para análise da matéria de sua atribuição. Uma vez que a promoção de arquivamento apresentava-se incompleta, pois não apresentava os motivos do membro do MPF para encerrar as investigações quanto aos demais itens, foi determinado o retorno dos autos à origem. 3. Realizadas novas diligências, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito sob os seguintes fundamentos: a) quanto aos imóveis de propriedade do COREN/MT, não há irregularidade em sua subutilização, tendo em vista que há intenção do Conselho em reformar um dos imóveis para as futuras instalações da sede da autarquia e, em relação aos demais, estão aguardando conclusão de estudo técnico para abertura do processo de locação ou de venda; b) acerca das nomeações das duas servidoras como comissionadas, ocorreram em conformidade com art. 37, II e V, da CF/88, visto que a uma desempenha atribuição de assessoramento (Assessor de Tecnologia de informação), e a outra desempenha atribuição de chefia e direção, sendo responsável por Controle Interno junto à referida autarquia; e c) em relação à contratação de pessoal sob o regime celetista, inexistiu irregularidade diante do caráter híbrido dos conselhos profissionais. 4. A decisão de promoção de arquivamento deve ser mantida pelos fundamentos apresentados pela Procuradora da República oficiante, acrescendo-se, quanto à questão referente à contratação de pessoal sob o regime celetista por conselho profissional, que se trata de matéria já apreciada por esta 1ª CCR, conforme se verifica no julgamento do IC nº 1.34.001.000212/2013-76, Relatora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, proferido em 13/03/2019, na 329ª Sessão Ordinária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.20.004.000404/2018-52 - Voto: 1918/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REMOÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na remoção de professora do Instituto Federal do Mato Grosso do Campus Confresa para o Campus Barra das Garças, pois a movimentação teria ocorrido em benefício exclusivo da servidora, pois seria beneficiária do INCRA no Município de Querência e buscava apenas melhorias pessoais. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, foi demonstrado que a servidora não possui lote do INCRA e que sua remoção se deu por motivo pertinente, qual seja a sua capacitação e produção na área indígena, na qual vem

desenvolvendo trabalho no Campus de Barra do Garças. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.21.000.000776/2017-09 Voto: 1886/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ESCOLA DA REDE PÚBLICA FORAM SANADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO, TENDO EM VISTA O ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.21.000.000929/2017-18 Voto: 1913/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. CREA/MS. CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar o respeito ao direito de reserva de vagas às pessoas com deficiências no âmbito do concurso CREA/MS (Edital 01/2017). 2. Alteração dos parâmetros para nomeação dos candidatos. 3 Convocação de candidatos cotistas inscritos como PPP e como PCD, atingindo-se o percentual de reserva de vagas estabelecido por lei. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, ante o esgotamento do objeto do feito, vez que o CREA/MS adotou todas as providências necessárias para a regularização da reserva das vagas, não mais existindo medidas administrativas e/ou judiciais a serem adotadas pelo Ministério Público Federal que justificassem a tramitação do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.22.000.001277/2017-93 Voto: 2062/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS PARA O CARGO DE PROFESSOR NA ÁREA DE CONTABILIDADE. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA. 1. Inquérito Civil instaurado mediante representação para apurar suposta irregularidade em concurso público para a seleção de integrantes do corpo docente da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), regulado pelo Edital nº 225, de 20 de março de 2017, especificamente em razão da ausência de exigência de Bacharelado em Ciências Contábeis para o cargo de professor na área de contabilidade da respectiva instituição de ensino superior. 2. Estabelecimento dos requisitos para o referido cargo inserido no legítimo exercício da autonomia didático-científica conferida às universidades. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que o fato de o candidato para o cargo de professor na área de contabilidade não possuir bacharelado em Ciências Contábeis não impediria sua nomeação, eis que a UFMG legitimamente entendeu ser desnecessário este requisito, sendo qualquer tentativa de interferência nesse aspecto uma afronta à discricionariedade da instituição de ensino superior. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.22.001.000339/2018-11 - Voto: 2095/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. VELOCIDADE. JUIZ DE FORA/MG. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar possível irregularidade em relação à velocidade máxima que a concessionária MRS Logística S/A aplica em seus comboios no perímetro urbano de Juiz de Fora/MG. 2. Instada a se manifestar, a ANTT pontuou que, à míngua de regulamentação específica quanto à velocidade, os limites de velocidade de operações obedece a aspectos técnicos e operacionais da ferrovia, tais como as condições da via permanente (trilhos, dormentes, lastro, fixações), tipo e condições da geometria (raios de curva, rampas, condição de nivelamento e alinhamento), características do material rodante (locomotivas e vagões), sistemas de sinalização e comunicação, além de variáveis externas (visibilidade, obras, perímetros urbanos e passagens em nível). 3. A concessionária, a seu turno, esclareceu que: (i) a velocidade máxima praticada no perímetro urbano de Juiz de Fora/MG é de 50Km/h, (ii) o perímetro possui condições adequadas de geometria da via, possuindo todas as passagens em nível totalmente sinalizadas com proteção máxima, atendendo a todos os requisitos da NBR ABNT 15680, (iii) não foi registrado nenhum descarrilamento de trens desde o aumento de velocidade dos comboios e (iv) as causas de acidentes e abalroamentos não tem relação com o aumento de velocidade dos trens. 4. Diante destas informações, o Procurador da República oficiante entendeu que não restaram comprovadas irregularidades em

relação à velocidade dos comboios, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.22.001.000374/2017-59 - Voto: 1971/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta carência de cadeiras de rodas adaptadas a recuperação e habilitação de crianças com deficiência no Hospital Regional Dr. João Penido no Município de Juiz de Fora/MG. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que as transferências de verbas federais ao município ocorreram na modalidade "fundo a fundo" e já existe procedimento no Ministério Público Estadual investigando os mesmos fatos do presente inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.22.009.000403/2018-93 - Voto: 1922/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOV.
VALADARES-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). 1. Notícia de fato autuada após o recebimento de ofício de Vereadora de Governador Valadares/MG relatando que a Prefeitura local iria paralisar todas as atividades escolares, a partir do dia 20/08/2018, caso não houvesse a regularização dos repasses do FUNDEB por parte do Estado de Minas Gerais. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a rede de ensino municipal esteve em funcionamento durante o ano de 2018 e continua atendendo os alunos, bem como o Estado de Minas Gerais está adotando providências para manter o pagamento do FUNDEB aos municípios e regularizar o débito existente. 3. Interposto recurso pela representante, sustentando que o novo calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Governador Valadares não oferta escola em tempo integral para os anos iniciais, bem como o novo calendário para oferta na zona rural, somente mantém escola de tempo integral três dias na semana. 4. A Procuradora da República oficiante destacou que o apelo apresenta fatos novos diversos do objeto da presente investigação, motivo pelo qual manteve a decisão de promoção de arquivamento e determinou a

instauração de outro procedimento para apurá-los. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.22.012.000044/2019-04 - Voto: 2066/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. ABERTURA DE NOVO CERTAME QUANDO AINDA VIGENTE PROCEDIMENTO SELETIVO ANTERIORMENTE REALIZADO. IRREGULARIDADES NOTICIADAS NÃO CONFIRMADAS. 1. procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar suposta irregularidade consistente na abertura de novos editais de concurso para professores substitutos de Bioquímica pela Universidade Federal de São João Del Rey ¿ UFSJ, Campus Divinópolis, quando ainda vigente certame anteriormente realizado. 2. Após salientar que as universidades gozam de autonomia didático-científica, cabendo intervenção somente quanto o ato administrativo estiver eivado de patente ilegalidade e considerar as informações fornecidas pela instituição de ensino, as quais evidenciaram que os candidatos então aprovados pelo CPD 011/2015 não foram preteridos, bem como que as necessidades de competência acadêmica do profissional a ser nomeado justificaram a realização do novo certame, tendo em vistas as especificidades do conteúdo de Bioquímica Metabólica, o membro ministerial determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.22.012.000334/2017-88 - Voto: 2106/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONDOTA RECORRENTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTUADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a conduta da representada por embarcar veículo com excesso de peso em rodovia federal, provocando danos à pavimentação. 2. Durante a instrução do feito, não foi constatada conduta reiterada por parte da sociedade empresária autuada. 3. O Procurador da República oficiante concluiu no sentido da ausência de elementos aptos a justificar a intervenção do MPF e, portanto, pelo arquivamento do feito.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.23.000.001607/2011-18 Voto: 1973/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação realizada pelo Sindicato dos Médicos do Pará (SINDMEPA), a qual relata que, embora o Hospital Universitário João de Barros Barreto nunca atinja a sua capacidade de realização do exame de tomografia computadorizada, a Secretaria Municipal de Saúde encaminha os pacientes ao setor privado para a realização do referido exame, contrariando os princípios do SUS. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o mencionado hospital encontra-se com o referido serviço suspenso, motivo pelo qual realiza o procedimento na rede privada de saúde. No entanto, não houve homologação pela 1ª CCR, a qual determinou o retorno dos autos à origem a fim de que fossem esclarecidos os motivos da suspensão e se a realização dos exames na rede pública foi retomada. 3. Na origem, foram expedidos ofícios ao Diretor do Hospital João de Barros Barreto e à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém, que apresentaram documentos e informaram que o serviço de tomografia computadorizada está em pleno funcionamento desde outubro/2016, não ocorrendo encaminhamento de pacientes para a rede privada. Dando-se conhecimento dessas manifestações ao sindicato representante, este respondeu não ter conhecimento acerca da permanência das irregularidades relatadas. 4. Arquivamento promovido ao fundamento de que a irregularidade apontada na representação foi sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.24.000.000417/2019-01 - Voto: 2027/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. PROFESSOR. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. LEGÍTIMO EXERCÍCIO DA AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA. 1. Notícia de fato autuada com vistas a apurar supostas irregularidades constantes do Edital n.º 0148/2018, voltado a regular o concurso público para preenchimento do cargo de professor efetivo de ensino básico, técnico e tecnológico, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB). 2. Segundo o representante, o referido Edital previu a realização de concurso público de provas e títulos para o cargo de professor efetivo de artes (código 02),

tendo como unidades curriculares "Artes em Geral, Artes Visuais, Pintura, Arte Reciclagem, Teatro, Metodologia de Pesquisa Científica e outras" e como habilitação exigida (i) a licenciatura em educação artística ou em artes ou em teatro; ou (ii) o curso de graduação com formação pedagógica para as disciplinas de artes ou de educação artística no Ensino Médio; ou (iii) uma segunda licenciatura em artes ou em educação artística. 3. Entende, porém, o representante que o referido certame deveria ser "para cargos de professor de artes visuais ou para professor de dança ou para professor de música ou para professor de teatro", nos termos da lei n.º 9.394/96, razão pela qual requereu sua retificação. 4. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, após identificar que a definição dos critérios para contratação do corpo docente configura instrumento de concretização da autonomia didático-científica e não deve ser objeto de interferência externa, se constante de edital público e em consonância com os princípios da legalidade e da isonomia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.25.004.000293/2017-17 - Voto: 1948/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO DEMONSTRADA. 1. Procedimento administrativo instaurado com o propósito de verificar o efetivo cumprimento dos direitos garantidos pela Lei nº 12.845/2013 às vítimas de violência sexual pela rede pública de saúde no Município de Guarapuava/PR. 2. Durante a instrução do feito, identificou-se que: (i) o Estado do Paraná tem protocolo próprio para o trato das vítimas de violência sexual, seguindo as normativas editadas pelo Ministério da Saúde quanto ao procedimento de aborto nos casos de estupro, (ii) o Município de Guarapuava/PR indicou os órgãos habilitados a cumprir as diversas etapas do atendimento, tais como acolhimento da vítima, encaminhamento aos serviços de referência, profilaxia de gravidez indesejada e de doenças sexualmente transmissíveis e (iii) foi noticiada a realização de recente treinamento para capacitação de pessoal no atendimento às vítimas de violência sexual. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao fundamento de que (i) o Protocolo para Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Sexual está de acordo com as exigências legais, (ii) o número de notificações feitas pelo Município de Guarapuava no SINAN nos anos de 2015, 2016 e 2017 revela a eficiência do sistema adotado pelo Município e (iii) não demonstradas irregularidades aptas a motivar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.25.009.000104/2018-47 - Voto: 2090/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UMUARAMA-PR
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE DE JORNADA DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE PALOTINA/PR. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. OS SERVIDORES VÊM CUMPRINDO A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS N.º 2.488/2011, CONFORME CONSTA NAS CÓPIAS DE FOLHA PONTO, ENCAMINHADAS PELO ENTE MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
136. Processo: 1.28.000.000470/2017-93 Voto: 2089/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. OMISSÃO NO FORNECIMENTO DE LAUDO MÉDICO PARA FINS DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES (HUOL). A STTU/SETURN INFORMOU QUE O REPRESENTANTE NÃO COMPARECEU PARA EFETUAR A RENOVAÇÃO NA DATA MARCADA. DIREITO INDIVIDUAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS À DPU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
137. Processo: 1.28.100.000136/2018-92 - Voto: 2084/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MOSSORO-RN
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROJETO DE ASSENTAMENTO. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATUAÇÃO MINISTERIAL NÃO JUSTIFICADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades em atividades desenvolvidas pelas sociedades RENOARE MOSSORÓ COMERCIAL, JL PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME e JNP COMÉRCIO DE FRUTAS dentro do Assentamento Angicos, localizado na zona rural do Município de Baraúna/RN. 2. O membro ministerial verificou que das três irregularidades noticiadas, duas delas foram objeto do Inquérito Civil nº 1.28.100.000145/2016-11, cuja promoção de

arquivamento encontra-se pendente de homologação nesta 1ª CCR. 3. No que se refere ao objeto remanescente deste procedimento - relacionado ao fato de as sociedades empresárias terem "comprado" a produção dos assentados com o objetivo de revendê-la e não terem repassado a contrapartida financeira avençada - o Procurador da República oficiante destacou que encerrava direito individual disponível por parte de seus titulares alheio à competência da Justiça Federal e à esfera de atribuições do Ministério Público Federal, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.29.008.000184/2017-11 Voto: 1988/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso público para cursos técnicos de nível médio do Instituto Federal Farroupilha (IFFar), regido pelo Edital nº 269/2016, consistente na permissão de que os candidatos optantes pelas vagas destinadas à política de ações afirmativas concorressem em duas listas distintas (a específica, reservada aos cotistas, e a lista geral) com suposto prejuízo àqueles que disputavam apenas as vagas de ampla concorrência. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a regra editalícia impugnada na representação encontra respaldo na Lei nº 12.711/2012 e nos atos normativos que a regulamentam (Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa nº 18/2012), inexistindo, destarte, qualquer caracterização de irregularidade que pudesse constituir privilégio ou favorecimento não autorizado pela lei. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.29.008.000378/2017-16 Voto: 1965/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RESIDÊNCIA MÉDICA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na designação dos responsáveis pelos Programas de Pós-Graduação Residência Médica ofertado pelo curso de medicina Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) junto ao Hospital Universitário de Santa Maria. Segundo consta na representação, os responsáveis pelos referidos programas devem ser qualificados

como professores e médicos, e não apenas médicos como acontece no referido hospital. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, conforme informado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), a supervisão permanente do treinamento do Médico Residente pode ser realizada por docentes, médicos portadores de Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa, ou título superior ou possuidor de qualificação equivalente. Ademais, o Procurador da República oficiante ressaltou que, considerando a grande quantidade de instituições credenciadas no programa de Residência Médica, a incluir instituições não universitárias, não se poderia exigir que os respectivos programas fossem conduzidos exclusivamente por docentes ou, ainda, possuísse, obrigatoriamente, quadro de docentes, diante do regramento especial de cada um. Além disso, do ponto de vista prático, no caso concreto, a exigência de que o programa fosse conduzido exclusivamente por docentes o inviabilizaria, prejudicando não só as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, mas a própria prestação de serviços de saúde pelo HUSM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.29.008.000388/2013-28 Voto: 1966/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). 1. Inquérito civil instaurado para averiguar a existência e regularidade de Planos de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI) nos prédios públicos federais localizados no Município de São Borjas/RS. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que quatro dos imóveis em questão estão sob a administração municipal, enquanto os demais possuem PCCI ou estão adotando as providências necessárias para a regularização do referido plano e respectivos alvarás. O Procurador da República oficiante destacou que a elaboração e execução dos PPCI dependem, em sua maioria, de processos licitatórios, andamento de obras de construção ou reforma, disponibilização de recursos públicos, o que justifica a demora para que sejam finalizados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.31.001.000436/2016-32 Voto: 2060/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO POR

POSSEIROS INTEGRANTES DO MOVIMENTO DOS SEM TERRA (MST) DE ÁREA PERTENCENTE À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, UNIR. TEM-SE QUE, FACE A PRETENSÃO REIPERSECUTÓRIA PRESENTE, CABE A UNIR E A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO/PROCURADORIA FEDERAL, O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM DESFAVOR DOS INVASORES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA FUTURA AÇÃO POSSESSÓRIA A SER IMPETRADA PELOS LEGITIMADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.34.001.000149/2016-11 Voto: 2105/2019 Origem: PR- SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. PERMISSÃO DE USO. DISPUTA ENTRE DIVERSOS SUJEITOS. ANÁLISE LIMITADA À LEGALIDADE DO ATO QUE CONCEDEU A GUARDA PROVISÓRIA A CPTM. DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação da Associação Zona Oeste e Noroeste de Futebol da Várzea, AZON, destinado a apurar eventuais irregularidades na destinação de área pública federal situada na Avenida Mutinga, n.º 12, Pirituba, São Paulo/SP. 2. Durante a instrução do feito, foram realizadas diversas diligências com vistas a apurar a legalidade do ato que concedeu a guarda provisória do imóvel à CPTM, tendo em vista que a SPU não divulgou a totalidade dos requerimentos dirigidos ao órgão para uso do imóvel, tampouco expôs as razões pelas quais decidiu optar por prestigiar o projeto da CPTM em detrimento dos demais. 3. No curso do procedimento, a CPTM informou que retirou a implantação do Pátio de Manutenção da Via Permanente de Pirituba do seu Programa de Investimentos, razão pela qual renunciou à guarda do local, retornando o imóvel à posse da União. 4. O Procurador da República oficiante destacou que não compete ao Ministério Público Federal imiscuir-se em questões inerentes ao mérito administrativo, dizendo à Administração qual destinação deve ser dada ao imóvel. Assim, uma vez afastada a necessidade de se analisar a legalidade do ato que concedeu a guarda provisória do imóvel à CPTM, diante da devolução do imóvel à posse da União, esgotado o objeto do presente inquérito, impondo-se o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.34.001.001927/2019-31 - Voto: 2011/2019 Origem: PR- SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA

REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. AUXÍLIO-TRANSPORTE. 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir de ofício do MP/SP, para apurar eventuais irregularidades no pagamento de auxílio-transporte aos empregados da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), pois esta supostamente não exigiria a comprovação dos trajetos e nem a utilização de percurso menos oneroso para o pagamento do benefício, dando margem a recebimentos indevidos. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, nos termos da MP nº 2.165-36/2001 e do Decreto nº 2.880/98, a comprovação dos trajetos não é um requisito para a concessão do auxílio-transporte, visto que a lei presume a boa-fé do servidor ou empregado ao condicionar seu pagamento somente à declaração do servidor atestando as despesas, de modo que não se vislumbra irregularidade da EBC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.34.001.004489/2016-11 Voto: 1916/2019 Origem: PR- SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO. EDITAL. IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar irregularidades no Edital nº 221/2016 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), voltado a regular o ingresso no curso de pós-graduação lato sensu em nível de Especialização em Aeroportos, Projetos e Construção, especialmente no que tange à subjetividade dos critérios de classificação dos candidatos, elencados no item 5.1 do Edital, além da ausência de previsão de possibilidade de interposição de recurso em face do resultado. 2. Promoção de arquivamento inicial não homologada por esta 1ª CCR. 3. Com o retorno dos autos a PR/SP, foi expedida a Recomendação nº 37/2018, para que o IFSP, incluísse a previsão, em futuros editais, da possibilidade de recursos em todas as fases de concurso ou processo seletivo. 4. Seus termos foram plenamente acatados pela instituição de ensino. 5. O Procurador da República oficiante determinou, então, o arquivamento do feito, face a ausência de outras medidas a serem adotadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.34.007.000041/2018-30 - Voto: 1917/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATRASO EM OBRAS DE UNIDADE DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar notícia de deficiência na prestação do serviço público de saúde no

município de Marília/SP, consistente na falta de zelo e atraso na construção de prédio destinado a abrigar a nova Unidade da Saúde da Família, permitindo-se, assim, vandalismo e abrigo para dependentes químicos. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se a conclusão das obras e o pleno funcionamento da unidade de saúde. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do procedimento, sob fundamento de que esgotado o objeto do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.34.007.000416/2018-61 - Voto: 2006/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir de representação formulada por Vereador do Município de Garça/SP, para apurar demora na conclusão da obra da Academia da Saúde, situada no bairro Jardim dos Eucaliptos. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a obra está concluída e em pleno funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.34.016.000104/2017-68 Voto: 1977/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIAS. IRREGULARIDADES CORRIGIDAS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PREVISÃO DE INÍCIO DO REFERIDO SERVIÇO NAS LOCALIDADES INDICADAS NA REPRESENTAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado a partir da representação de morador do Residencial Votorantim Park I, Votorantim/SP, com vistas a apurar as razões da ausência de entrega domiciliar de correspondência nos bairros Residencial Votorantim Park I e Residencial Votorantim Park II, em Votorantim/SP. 2. Após adotadas as devidas providências pela Municipalidade e pelos moradores para corrigir as impropriedades destacadas pela ECT, tais como falta de placas indicativas dos nomes nos logradouros, numeração ordenada e individualizada dos imóveis e caixa receptora de correspondência, a empresa pública informou que a prestação do serviço se iniciaria em 18/03/2019. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após evidenciar que todas as providências e medidas relativas à proteção dos interesses e compatíveis com as atribuições do

Parquet Federal já haviam sido tomadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.36.000.001227/2013-97 Voto: 1995/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CENTROS DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS). MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO, NA ESTRUTURA FÍSICA, NA ORGANIZAÇÃO, NOS RECURSOS HUMANOS, NA GESTÃO E NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O MUNICÍPIO REFORMOU O CRAS ESPERANÇA. RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTE AO ANO DE 2017 DEMONSTRA DIVERSAS AÇÕES REALIZADAS PELAS UNIDADES DO CRAS, INDICANDO QUE OS ATENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE PRESTADOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.36.001.000268/2016-07 Voto: 1938/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). NÃO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar denúncia de falta de alimentação escolar no Município de Sampaio/TO, no ano de 2016. 2. A Municipalidade adotou as medidas necessárias à regularização do fornecimento de alimentação, bem como não logrou êxito na busca e apreensão dos documentos pertinentes aos fatos narrados e que tiveram lugar na gestão do antigo prefeito. 3. O Procurador da República determinou o arquivamento dos autos, sob o fundamento de que solucionada a questão da falta de alimentação e de que não seria recomendável a ampliação do objeto inicial do feito para investigar a ausência de prestação de contas dos valores repassados ao Município de Sampaio/TO no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2016. 4. Identificando, porém, o potencial da conduta para se qualificar como ato de improbidade administrativa e crime tipificado no Decreto-lei nº 201/67 requisitou à Delegacia de Polícia Federal local a instauração de inquérito policial para a completa apuração dos fatos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.28.000.001809/2018-50 - Voto: 2010/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representações sigilosas, noticiando supostas condições inadequadas de trabalho e riscos à saúde na atividade desenvolvida pelos militares da Marinha do Brasil no serviço de docagem, consistente na ausência de utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), condições precárias da estrutura da embarcação, jornada extenuante das atividades militares, falta de transparência nos documentos comprobatórios de saúde e outros critérios relacionados à falta de segurança no trabalho. 2. A Marinha do Brasil informou que não existe mais nenhuma atividade ou serviço realizado no Dique Flutuante em Natal, desde o ano de 2015, ressaltando, inclusive, que todas as atividades eram supervisionadas e seguiam todas as normas de segurança do trabalho. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MPT, sob os seguintes fundamentos: a) a matéria tratada no procedimento está afeta à esfera de competência da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, incisos I, VI e IX, da Constituição Federal; b) tal entendimento é pacificado na Súmula 736 do STF, verbis: "compete à justiça do trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores" e c) o MPT aprovou o Enunciado nº 15/CCR, publicada no DOU Seção 1 de 26/3/2015), no sentido de que "cabe ao MPT investigar e propor ações coletivas que busquem a tutela do meio ambiente laboral na administração pública direta, ainda que o regime jurídico da pessoa jurídica de direito pública, seja de cunho estatutário". 4. O então Procurador-Geral da República, ao decidir conflito de atribuição entre Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, reconheceu, em 9/2/2015, a atribuição do MPF para análise de suposto descumprimento de normas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, quando a relação de trabalho for de natureza estatutária e envolver entidade da administração federal (IC nº 1.25.003.012332/2007-67). 4.1. Tal entendimento foi reiterado em decisões posteriores: PCA-PGR nº 1.00.000.005440/2017-54 - 3/8/2017; IC nº 1.25.000.003446/2011-22 - 19/6/2017 e PCA-PGR nº 1.00.000.015334/2016-06 - 30/1/2017. 5. Acolhendo tal diretriz, a 1ª CCR cancelou, em 6/8/2018, o Enunciado nº 12, que dispunha em sentido contrário, ou seja, pela atribuição do MPT para tratar da matéria. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

151. Processo: 1.15.003.000017/2018-96 - Voto: 2016/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de relatório de vistoria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC), para apurar as condições dos serviços prestados no âmbito das Unidades Básicas de Saúde de Reriutaba/CE e do Hospital e Maternidade Rita do Vale Rego, situado no mesmo município. 1.1. As irregularidades apontadas foram: a) duas equipes médicas desfalcadas; b) dificuldade na marcação de exames e consultas especializadas; c) falta de aparelhos como raio-x, negatoscópio, termômetro, oftalmoscópio e otoscópio, resultando na paralisação de alguns serviços; d) falhas estruturais no prédio; e) falta de medicamentos anti-diabéticos e anti-hipertensivos e e) no Hospital e Maternidade Rita do Vale Rego, a ausência de registro no CREMEC; Comissões de Controle de Infecção Hospitalar e de Revisão de Prontuários; placa externa de identificação do hospital, desfibrilador cardíaco na sala de pronto atendimento; ultrassonografia, além da existência de aparelho de raio-x sem funcionamento em razão de defeitos técnicos. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/CE, por ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses diretos da União a atrair a atribuição do MPF, ressaltando, contudo, que a dificuldade de marcação de exames e consultas especializadas, bem como à falta de médicos nas Equipes de Saúde da Família já estão sendo apurados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

152. Processo: 1.14.000.003098/2018-43 - Voto: 2035/2019 Origem: PR- BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA. ALEGADA FALTA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ADQUIRIDOS COM RECURSOS FEDERAIS. A PREFEITURA JUNTOU AOS AUTOS ORDENS DE SERVIÇO QUE COMPROVAM A REGULARIDADE NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS AUTOMÓVEIS. O FNDE INFORMOU QUE NÃO HÁ NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA MUNICIPALIDADE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.14.002.000189/2018-15 - Voto: 2063/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPO
FORMOSO-BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de cópia do IC nº 1.26.001.000694/2016-89 (em trâmite na PRM Petrolina/PE), que, por sua vez, visa acompanhar e apoiar a institucionalização da prática de contrarreferenciamento de pacientes do SUS. 1.1. Nos autos do referido IC, foi expedida a Recomendação nº 5/2018 ao município de Senhor do Bonfim/BA para que "conclua a contratação dos serviços de saúde em ortopedia, uma vez que a SESAB já informou que disponibilizou os recursos para tanto, sendo o caso de urgente necessidade para a Rede PEBA". 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir que "a atribuição para conduzir as investigações é da PRM-Petrolina/PE, onde já tramita o IC nº 1.26.001.000694/2016-89, já que é lá que se localiza o hospital universitário onerado em razão do descumprimento, pelo município de Senhor do Bonfim-BA, das medidas pactuadas e já recomendadas pela PRM-Petrolina", destacando, por fim, que as irregularidades em questão também estão sendo investigadas no âmbito do Ministério Público Estadual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.16.000.002106/2016-06 Voto: 1936/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta preterição de candidatos aprovados em concurso público - Edital nº 1/2014 - AGU/SEP/PR - em face de alegada terceirização ilegal, com a manutenção de empregados para prestar serviços continuados de secretariado e apoio técnico administrativo no âmbito da Secretaria dos Portos. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) não há comprovação de que haveria identidade de atribuições entre as funções de secretariado e apoio técnico-administrativo exercidas pelos empregados e às inerentes ao cargo de analista técnico-administrativo, ofertado no certame e b) além de não estar configurada nos autos a preterição alegada, consistente na contratação arbitrária e imotivada de terceirizados em detrimento dos aprovados no concurso público, também não está demonstrada a existência de cargos efetivos vagos e autorização orçamentária para a respectiva contratação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.19.000.001029/2016-57 Voto: 2039/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA -

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de comunicado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Comunicado (FNDE), para apurar suposta irregularidade na aplicação de recursos da área educacional, relativo ao município de Presidente Médici/MA, no ano de 2015: percentual máximo das receitas com FUNDEB não aplicados no ano (art. 21, § 2º, Lei nº 11.494/2007) - foi apurado no SIOPE o percentual de 15,17%, quando o máximo exigido é de 5%. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "o mecanismo existente na LRF já é suficiente para obrigar o cumprimento, pelos municípios, de aplicação dos percentuais mínimos e máximos na educação. Caso os entes municipais não cumpram com esse dever sofrerão penalidades decorrentes de sua conduta de forma automática, sem necessidade de intervenção judicial para tanto". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.19.005.000074/2018-14 - Voto: 2029/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS. PREFEITURA DE PASTOS BONS/MA. INCONSISTÊNCIAS APONTADAS EM RELATÓRIO DE AUDITORIA SANADAS. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DE VALORES INDEVIDAMENTE UTILIZADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.20.000.000338/2016-99 Voto: 1963/2019 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO SOCIAL. MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. FISCALIZAÇÃO PELA ANATEL, QUE IMPÔS MULTA SANCIONATÓRIA E CONCEDEU PRAZO PARA

REGULARIZAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.22.000.000513/2017-54 Voto: 1939/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - CAMPUS SANTA LUZIA. EDITAL N. 120/2016. ALEGADO FAVORECIMENTO DA CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR. APÓS ANÁLISE DE TODA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CERTAME, A IRREGULARIDADE NÃO SE CONFIRMOU. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO VISANDO A PRÉVIA CRIAÇÃO DE HIPÓTESES DE SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO PARA AS PRÓXIMAS SELEÇÕES. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.22.003.000796/2018-95 - Voto: 1924/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A EMPRESA INFRATORA, CUJO CUMPRIMENTO SERÁ FISCALIZADO POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO N. 1.22.003.001237/2015-50. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.22.004.000134/2015-62 Voto: 2086/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE.

JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE PASSOS/MG. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), BEM COMO A AFIXAÇÃO DE CARTAZES, INFORMANDO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PSF E A POSSIBILIDADE E OS MEIOS DE A POPULAÇÃO DENUNCIAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.22.013.000098/2013-66 Voto: 2088/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE (DNIT). SUPOSTA OMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES, VIADUTOS E OBRAS DE ARTE NO ÂMBITO DA PRM - POUSO ALEGRE/MG. JUNTADO AOS AUTOS DOCUMENTOS E FOTOS, ALÉM DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO BR-459/BR-383/ITAJUBÁ QUE AFASTAM A EVENTUAL INÉRCIA DA AUTARQUIA FEDERAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.24.002.000311/2016-37 Voto: 2074/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Relatório do 2º Ciclo de Fiscalização dos Entes Federativos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (CGU), em que se apontou diversas irregularidades em relação à UPA de Cajazeiras/PB. 2. Com a instrução, ficou consignado que a instituição já dispunha da quase totalidade dos materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos atendimentos, assim como que os insumos faltantes estavam em processo de aquisição. 2.1. Ademais, a unidade demonstrou que segue bons padrões de organização no controle de entrada e saída de medicamento e armazenamento de prontuários, tendo também comprovado que a quantidade de médicos e enfermeiros por turno está em consonância com a Portaria MS nº 104/2014. 2.2. Da mesma forma, ficou

comprovado que o cadastro de profissionais no CNES já havia sido atualizado e, por fim, foram remetidas as folhas de frequência dos profissionais atuantes na UPA e cópias de certificados de participação em cursos de capacitação em urgência e emergência por parte dos enfermeiros lotados naquela unidade. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que as inconformidades foram todas devidamente justificadas ou sanadas pela adoção de medidas administrativas corretivas, destacando que, durante a tramitação do inquérito civil, não sobrevieram outras notícias de irregularidades além das já noticiadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.25.002.000427/2017-10 Voto: 2041/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCABEL/TOLEDO-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. FALTA DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO AOS DETENTOS DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS/PR. ESCLARECIDO QUE OS ATENDIMENTOS FORAM RESTABELECIDOS E ESTÃO SENDO PRESTADOS A CONTENTO, NÃO EXISTINDO QUEIXA ALGUMA QUANTO À CONDUTA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS PACIENTES. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.25.002.000814/2016-75 Voto: 2040/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCABEL/TOLEDO-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROJETO PEDAGÓGICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no Projeto Político Pedagógico do Instituto Federal do Paraná, campus Assis Chateaubriand, bem como acompanhar a regularidade da elaboração do novo projeto. De acordo com a representação, o processo político pedagógico, iniciado em 2011, foi ilegítimo, pois nunca foi debatido com a sociedade interna (estudantes, pais, docentes e técnicos administrativos) e externa, o que trouxe prejuízos aos interesses locais. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, tendo em vista que não era obrigatória a participação da comunidade na elaboração do Projeto Político Pedagógico, ano base 2011/2016, tendo a Procuradoria Federal junto à Universidade concluído pela inexistência de

indícios que repercutissem no âmbito disciplinar. Destacou, ainda, que foi finalizada a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) atual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.26.000.000228/2019-56 - Voto: 2023/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do encaminhamento de cópia eletrônica do Processo nº 0805417-21.2018.4.05.8300 da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, a fim de se averiguar se o Instituto Federal de Pernambuco (IFPE) teria adotado as medidas administrativas, nos certames seguintes, para evitar os entraves identificados no concurso de seleção de Mestrado em Gestão Ambiental 2013.2, regido pelo Edital nº 2/2013. 1.1. Foram as seguintes irregularidades detectadas no referido processo seletivo: a) escasso tempo para correção das provas; b) participação prolongada de candidatos recorrentes no certame; c) inadequada acomodação dos candidatos no momento da prova; d) identificação dos candidatos nas provas escritas e e) falta de publicidade das notas. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender que o IFPE adotou as medidas necessárias para corrigir as falhas que feriram a lisura do concurso público anterior que foi objeto de ação judicial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.26.000.004114/2018-02 - Voto: 2077/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ALEGADA PRETERIÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL N. 1/2015, DEVIDO À EXISTÊNCIA DE CEDIDOS, ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES TÍPICAS DE AGENTES ADMINISTRATIVOS. PREENCHIDAS TODAS AS VAGAS OFERTADAS NO CERTAME, ALÉM DA CONVOCAÇÃO DE 103 CLASSIFICADOS EM CADASTRO RESERVA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.26.001.000139/2015-76 Voto: 2038/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. HOSPITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF/EBSERH). SUPOSTA EXISTÊNCIA DE TERCEIRIZADOS ATUANDO COMO TÉCNICOS DE LABORATÓRIO. FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO QUE NÃO COMPROVARAM A IRREGULARIDADE. PROCEDIMENTO ESPECÍFICO EM TRÂMITE NA PRM PETROLINA ACERCA DA CARÊNCIA DE PESSOAL NA UNIDADE DE SAÚDE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.27.003.000215/2018-39 - Voto: 2024/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. ALEGADA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO/REFORMA DO ASFALTO DA BR 402. ESCLARECIDO QUE A OBRA FORA EXECUTADA CONFORME O PROJETO, SENDO CONCLUÍDA EM 2018 E ATINGIDO SEU OBJETIVO DE ELIMINAÇÃO DE PONTOS DE ACÚMULO DE ÁGUAS PLUVIAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.28.000.000824/2013-76 Voto: 1919/2019 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Notícia de Fato autuada a partir de sugestão pela 5ª CCR à Procuradoria da República no Rio Grande do Norte de expedição de recomendação (nos moldes elaborados pelo GT - Terras Públicas e Desapropriação) às concessionárias de energia elétrica

para que "antes de proceder a qualquer ligação de energia atual ou futura em empreendimentos situados em terrenos de marinha ou às margens de rio federal, consulte a Secretaria de Patrimônio da União, para verificar a regularidade fundiária do empreendimento, com o objetivo de evitar a ocupação irregular de terras públicas federais". 2. Todavia, a PR/RN entendeu pela inviabilidade de sua adoção em caráter difuso, entendendo ser mais efetivo e útil que a recomendação fosse tratada de forma concentrada perante a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e remeteu o feito à 5ª CCR sugerindo a adoção, apenas no âmbito da PR/DF, das tratativas necessárias junto à ANEEL, a fim de que esta última insira em seus dispositivos regulamentares a obrigação pretendida pela minuta de recomendação do GT. 3. Diante da informação de que havia sido providenciado pelo GT cópia integral dos autos para análise, o feito foi devolvido à PR/RN para providências, tendo o membro oficiante determinado nova remessa à 5ª CCR, a fim de que "em concordando com o encaminhamento meritório então proposto por este Órgão Ministerial, remeta os autos à PRDF ou mesmo, caso assim opte, homologue a promoção então ofertada como arquivamento dos presentes autos, vez que eventuais medidas poderão ser melhor tomadas a partir de novas deliberações do GT Terras Públicas/Desapropriação". 4. A 5ª CCR converteu o julgamento em diligências para ouvir o GT - Terras Públicas e Desapropriação - sobre o eventual acolhimento da sugestão referida. Entretanto, diante da reformulação das Câmaras de Coordenação e Revisão pela Resolução CSMPPF nº 148/2014, os autos foram enviados à 1ª CCR. 5. O referido GT opinou pela rejeição da sugestão e consequente arquivamento do feito, argumentando, em síntese, que a questão esbarra na denominada análise de impacto regulatório com imprecisa tramitação e desfecho, face à atuação perante agências em outros temas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.28.000.000868/2017-20 Voto: 2068/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representações, para apurar suposta má prestação de suporte de atendimento ao cidadão no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que não funcionaria corretamente, bem como a alegada insuficiência dos serviços prestados pelas unidades no Rio Grande do Norte, especialmente relativos à emissão da carteira de trabalho. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por irregularidade sanada, sob os seguintes fundamentos: a) as impropriedades relacionadas ao canal de atendimento 158 do Ministério do Trabalho, de âmbito nacional, foram solucionadas com a majoração do valor financeiro do contrato com a empresa responsável pelo teleatendimento dos cidadãos; b) em consulta ao sítio eletrônico do ministério, na aba da Superintendência Regional do Rio Grande do Norte, obteve-se êxito no

agendamento do serviço de emissão de CTPS, demonstrando que o fluxo de o atendimento também encontra-se aparentemente regular e c) há termos de cooperação firmados entre o Ministério do Trabalho e as prefeituras municipais com a finalidade de descentralizar a coleta de dados para confecção das CTPS, otimizando a oferta dos serviços. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.28.200.000152/2016-95 Voto: 1967/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. MUNICÍPIO DE ACARI/RN. AÇUDE GARGALHEIRAS. RECOMENDAÇÃO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA PARA QUE FOSSEM EXECUTADOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EMPREENDIMENTO. OBRA CONCLUÍDA. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.29.003.000049/2017-15 Voto: 2098/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. IDENTIFICADO ALTO TEMPO MÉDIO DE ESPERA DE ATENDIMENTO AGENDADO (TMAA) NO ÂMBITO DAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-NOVO HAMBURGO/RS. REDUÇÃO DO TMAA COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUPERTRIAGEM E DO INSS DIGITAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.29.008.000612/2016-24 Voto: 2093/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO. INFESTAÇÃO DE MORCEGOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PELA INSTITUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS E PREVENÇÃO DE NOVAS INFESTAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.29.015.000052/2018-81 - Voto: 2083/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTA
ROSA-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. TAXAS. UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (UNIJUÍ). SUPOSTA COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA PARA EMISSÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR. ESCLARECIDO QUE A IES NÃO REALIZA COBRANÇA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA ATIVIDADE EDUCACIONAL, COMO HISTÓRICO ESCOLAR, TRANSFERÊNCIA E COLAÇÃO DE GRAU. POR OUTRO LADO, É COBRADA A EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE EXPEDIÇÃO EVENTUAL QUE NÃO INTEGRA O CONTRATO FIRMADO ENTRE A INSTITUIÇÃO E O DISCENTE, CONFORME AUTORIZADO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.30.001.000243/2014-57 Voto: 1942/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO & UNIRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIRIO & CAMPUS URCA. EXPEDIENTE ENCAMINHADO SOLICITANDO INFORMAÇÕES REFERENTES À CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. UNIDADE ENCONTRA-SE EM PLENO

FUNCIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.30.001.001731/2018-13 - Voto: 2037/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA EXTINÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA RENEGOCIAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA. DURANTE A INSTRUÇÃO, FICOU COMPROVADO QUE OS DÉBITOS ESTÃO LIQUIDADOS OU SÃO OBJETO DE DISCUSSÃO EM AÇÃO JUDICIAL AUTÔNOMA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.30.001.001959/2018-03 - Voto: 2056/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. SUPOSTA EXIGÊNCIA IRREGULAR PELA SEGURADORA DA APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, ALÉM DO LAUDO MÉDICO JÁ JUNTADO AO PROCEDIMENTO DO SINISTRO, PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. ESCLARECIDO QUE A EXIGÊNCIA SE REFERE À NECESSIDADE DE RETORNO DO RECLAMANTE PARA NOVA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEL DANO PERMANENTE. ADEMAIS, TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, NÃO SUSCETÍVEL DE ATUAÇÃO PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.30.001.003952/2018-18 - Voto: 1941/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. FIOCRUZ. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E ANÁLISE DE SAÚDE PÚBLICA DE 2018. REPRESENTANTE ALEGA FALTA DE TRANSPARÊNCIA QUANTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO QUE GERARAM SUA NOTA FINAL NO CERTAME. ESCLARECIDO QUE A CANDIDATA NÃO SE CLASSIFICOU PARA A SEGUNDA ETAPA POR NÃO ATENDER AO PERFIL PROFISSIONAL PRIORIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO. ADEMAIS, A CANDIDATA NÃO INTERPÔS QUALQUER RECURSO CONTRA O RESULTADO OBTIDO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.31.003.000006/2017-81 Voto: 2071/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE FOSSAS. EXISTÊNCIA DO IC N. 1.31.003.000140/2015-11, COM TAC PACTUADO, QUE APURA FRAUDES NO ÂMBITO DO PMCMV. ADEMAIS, O OBJETO DOS AUTOS JÁ SE ENCONTRA SOB INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.31.003.000160/2018-34 - Voto: 2033/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTOS DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTRACHEQUE DE APOSENTADA EM FAVOR DE DETERMINADA ASSOCIAÇÃO. ESCLARECIDO QUE REALMENTE HOUVE DESCONTOS, NO PERÍODO DE 04/2018 A 09/2018, PORÉM ENCONTRAM-SE CESSADOS DESDE OUTUBRO DE 2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.34.001.007399/2017-62 Voto: 1940/2019 Origem: PR- SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do desmembramento da NF nº 1.34.001.007014/2017-67, para apurar supostas irregularidades apontadas em relatório elaborado por ocasião do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos. 1.1. Foram detectadas as seguintes inconformidades em relação ao convênio nº 787155 (firmado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos): a) ausência de padronização na sistemática de fiscalização e relatoria das ações e b) inconsistências operacionais na execução do Projeto Blitz Jovem. 1.2. Já quanto ao convênio nº 813698 (firmado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social): a) entraves operacionais para o atingimento dos objetivos; b) atraso no cumprimento de ações previstas no Plano de Trabalho, com impacto direto no cumprimento das metas acordadas; c) oportunidade de atuação na cena de uso não realizada pela equipe local e d) gestão financeira deficiente sobre os saldos não aplicados pelas entidades sub-conveniadas. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) embora tenham sido elencadas diversas impropriedades operacionais na execução dos programas, não foi identificado nenhum prejuízo ao erário em decorrência de tais falhas, como consignado pela própria CGU; b) os gestores municipais adotaram providências para corrigir, ou ao menos esclarecer, as impropriedades apontadas pela CGU e, conseqüentemente, aprimorar a execução dos programas em referências no município de São Paulo e c) as atividades conveniadas foram encerradas, estando sob análise as respectivas prestações de contas relativas aos repasses da União. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.34.001.007470/2018-98 - Voto: 2101/2019 Origem: PR- SÃO PAULO

Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA APONTA SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS POR DETERMINADA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL. A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO INFORMOU QUE A REPRESENTADA NÃO CONSTA DO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS, SUSPENSAS OU PUNIDAS, NEM NA RELAÇÃO DE APENADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.34.011.000592/2018-34 - Voto: 2059/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SP. SUPOSTAS INCONFORMIDADES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DENÚNCIA GENÉRICA. INSTADO A PRESTAR NOVAS INFORMAÇÕES, O REPRESENTANTE MANTEVE-SE SILENTE. IMPOSSIBILIDADE DE SE INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO SEM ELEMENTOS MÍNIMOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.34.016.000027/2019-16 - Voto: 1923/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ALEGADA DEMORA NA ANÁLISE DE PEDIDO DE SALÁRIO-MATERNIDADE. BENEFÍCIO DEVIDAMENTE CONCEDIDO, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DATA DO PARTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.34.017.000095/2013-71 Voto: 2045/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CARÊNCIA DE SEGURANÇA NA OPERAÇÃO E NO ENTORNO DA LINHA FERROVIÁRIA QUE TRANSPASSA OS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-ARARAQUARA. ARQUIVAMENTO QUANTO AOS MUNICÍPIOS ADIMPLENTES.

INSTAURAÇÃO DE EXPEDIENTE AUTÔNOMO PARA OS MUNICÍPIOS PENDENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.35.000.001697/2017-11 Voto: 2026/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar suposto atraso nas obras de duplicação da Rodovia BR 101 em Sergipe, especificamente, o lado norte. 2. O Procurador da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, após esclarecimentos prestados pelo DNIT quanto às justificativas pelo atraso ocorrido. 3. Contudo, a 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno do feito à origem para prosseguimento, diante de novas informações juntadas aos autos de que as irregularidades persistiam, sendo que as obras estariam paradas há mais de 2 (dois) anos (310ª Sessão Ordinária de 19/4/2018). 4. O membro oficiante promoveu novo arquivamento do feito, por questão judicializada, diante da existência de ação civil pública, proposta pela PRM-Propriá/SE, cujo objeto é o trecho norte da BR 101, localizado entre o km 00 (Propriá) e o km 77,3 (Laranjeiras). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.25.016.000127/2017-81 - Voto: 2073/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PRM-LONDRINA/PR. SUSCITANTE: OFÍCIO VINCULADO À 3ª CCR. SUSCITADO: OFÍCIO VINCULADO À 1ª CCR. CONFLITO ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF 1. Inquérito Civil instaurado em razão do Termo de Declarações de morador da Vila São Jorge em Apucarana, próximo a linha férrea, o qual afirmou que se sente incomodado com o barulho da buzina dos trens durante a noite e na madrugada, no pátio de manobras e nas passagens de nível, haja vista que sua casa fica a 50 metros da linha férrea e a 300 metros do pátio de manobra. 2. O Procurador da República oficiante com atuação perante o Ofício vinculado à 1ª CCR declinou da atribuição em favor do Ofício vinculado à 3ª CCR sob o fundamento de que a matéria é consumerista. A RUMO Logística Operadora

Multimodal firmou o contrato administrativo de concessão de serviço público de exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga da Malha Sul. E, de acordo com o art. 8º do CDC, o serviço não deverá acarretar risco à saúde ou segurança dos consumidores e o art. 22 do mesmo diploma aponta que o fornecimento de serviço pela concessionária deve ser adequado, eficiente e seguro". 3. O Procurador da República com atuação perante Ofício vinculado à 3ª CCR suscitou conflito negativo de atribuição, ao argumento de que "a questão não alude a relação de consumo, mas sim a regularidade da prestação de serviço público (transporte ferroviário) concedido à RUMO S/A, a qual presta serviços a pessoas jurídicas através de contrato de transporte, o qual é regido pelo direito civil. Portanto, o feito coaduna-se, manifestamente, à matéria de direito administrativo". 4. Nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 165/2016, compete ao Conselho Institucional decidir os conflitos de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas ou a uma das Câmaras e à PFDC. PELO NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA AO CIMPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito com remessa ao CIMPF.

188. Processo: 1.16.000.001906/2017-82 Voto: 2079/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta divulgação e comercialização irregular de dados exclusivos do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran. 2. De acordo com o representante os sítios: www.ecvconsult.com.br, www.wmotorsdobrasil.com.br e www.localnumber.com.br estariam, supostamente, oferecendo serviços de consulta e exibição de imagens de numeração de chassis e motores de veículos automóveis, prática vedada conforme a Portaria nº 15/2016 do Denatran. 3. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, argumentando que "os fatos narrados referem-se à atividade de vistoria de identificação veicular. Conforme a Resolução n. 466/2013 - Conatran, o exercício dessa atividade é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, sendo também responsáveis pela aplicação de sanções administrativas, dentre as quais encontra-se a infração de "repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria. Falece atribuição, portanto, ao Ministério Público Federal para proceder à continuidade das investigações relacionadas ao presente feito". PELA HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

189. Processo: 1.11.000.000739/2016-58 Voto: 2047/2019 Origem: PR-ALAGOAS/UNIÃO DOS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS (INCRA/AL). POSSÍVEL OMISSÃO NA DEMARCAÇÃO E ENTREGA DE TERMO DE POSSE DE LOTES ORIUNDOS DA ANTIGA FAZENDA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES. MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL. OMISSÃO NÃO CONSTATADA. ENCAMINHADO PELO INCRA CÓPIA DO PROCESSO Nº 54000.025767/2019-99 NO QUAL CONSTAM AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS TRABALHOS DE DEMARCAÇÃO E ASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, BEM COMO O RELATÓRIO DOS TRABALHOS DE SUPERVISÃO OCUPACIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.13.000.000262/2017-17 Voto: 2048/2019 Origem: PR- AMAZONAS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. BENEFICIÁRIA NÃO ESTARIA RECEBENDO O BOLSA FAMÍLIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INICIALMENTE NÃO HOMOLOGADA PELA 1ª CCR. VOTO Nº 2872/2017. RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. BENEFÍCIO LIBERADO APÓS ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DA REPRESENTANTE. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.13.000.001262/2012-20 Voto: 1912/2019 Origem: PR- AMAZONAS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível ocupação irregular de área da União. 2. Irregularidade praticada por agentes privados configurada na invasão de área pública na praia do Açutuba. 3. Proprietários de bares e restaurantes. 4. Alegação de omissão por parte do Poder Público. 5. Apuração revela a inexistência de omissão. 6. Autos encaminhados à 5ª CCR para homologação do arquivamento. 7. Arquivamento homologado na parte competente àquela 5ª CCR. 8. Remessa dos autos à 1ª CCR para o que entender pertinente. 9. Tratativas para regularização das terras federais feitas pela SPU. 10. Desnecessidade de prosseguimento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.14.000.003433/2014-80 Voto: 2044/2019 Origem: PR- BAHIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE AUDITOR. LEI FEDERAL Nº 8.689/93. 1.Inquérito Civil instaurado a partir da representação do Sindicato Nacional dos Auditores do SUS - AUDSUS contra o Ministério da Saúde, por descumprir a Lei Federal nº 8689/1993, que prevê a reestruturação, a criação e a realização de concurso público para o cargo de Auditor do SUS, tendo em vista que o referido Ministério vem promovendo seleções internas para preenchimentos dos cargos, ao invés de contratar através de concurso público. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a reestruturação do cargo de Auditor do SUS depende da promulgação de lei. Portanto, seu caráter é político e refoge à atuação deste Parquet federal, ingressando na esfera do Poder Legislativo, mais precisamente atribuída ao Congresso Nacional. Ademais, os fatos ventilados neste Inquérito Civil já foram objeto de apuração nos procedimentos 1.25.000.002723/2007-01, 1.16000.000955/2006-45 e 1.24.000.002100/2013-14, todos arquivados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.14.000.003605/2018-49 - Voto: 1976/2019 Origem: PR- BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA. REPRESENTAÇÃO INFORMANDO ACERCA DE SUPOSTA OCIOSIDADE DE TRADUTORES E INTÉRPRETES EM LIBRAS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO BRASIL E INSTITUTOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.14.006.000069/2018-70 Voto: 1969/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. 1. Jornada de trabalho dos médicos do SUS. Município de Pedro Alexandre/BA. 2. Controle eletrônico de frequência. 3. Realização de Termo de Ajustamento de Conduta. Instauração do PA Nº 1.14.006.000049/2019-80 para acompanhamento do TAC. Desnecessidade de prosseguimento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.15.000.001603/2018-88 - Voto: 2012/2019 Origem: PR-
Eletrônico CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). REPRESENTANTE BUSCA SER BENEFICIADA COM IMÓVEL EM VIRTUDE DE SUA CONDIÇÃO DE MÃE SOLTEIRA. BENEFÍCIO CONCEDIDO MEDIANTE SORTEIO. DIREITO INDIVIDUAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.15.000.001723/2018-85 - Voto: 2108/2019 Origem: PR-
Eletrônico CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. REPRESENTANTE ALEGA QUE, POR ESTAR INSCRITA NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DESDE 2009, E JAMAIS TER SIDO CONTEMPLADA, OCUPOU IMÓVEL DO PROGRAMA. REQUER PROVIDÊNCIAS DO MPF A FIM DE REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO. O DIREITO À MORADIA NÃO AUTORIZA A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEIS QUE DEVEM SER DESTINADOS SEGUNDO CRITÉRIOS PREDETERMINADOS. ESCLARECIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE SE ENCONTRAM EM CURSO AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PARA REAVER OS IMÓVEIS INVADIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.15.000.003095/2017-91 - Voto: 1901/2019 Origem: PR-
Eletrônico CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. UNIDADE DE SAÚDE UPA 24H. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE CONTEMPLADO COM A UNIDADE PORTE II NO ANO DE 2008. FIRMADO CONTRATO DE REPASSE COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PARA A CONCLUSÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO. INFORMAÇÕES DE QUE A OBRA FOI FINALIZADA E A UPA ESTÁ EM FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.16.000.001818/2018-61 - Voto: 1982/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. EMBAIXADA DO BRASIL EM SÃO DOMINGOS - REPÚBLICA DOMINICANA.. PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA PARA O CENTRO CULTURAL BRASIL-REPÚBLICA DOMINICANA (CCB-RD). ALEGAÇÃO DE QUE A CANDIDATA APROVADA EM 1º LUGAR NÃO POSSUI FORMAÇÃO ACADÊMICA EXIGIDA PELO EDITAL NO ITEM 2.1.2 (DIPLOMA OU CERTIFICADO DE FORMAÇÃO SUPERIOR E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA E DA LITERATURA BRASILEIRA). PROCESSO SELETIVO CANCELADO COM O OBJETIVO DE PROCEDER À REVISÃO E APRIMORAMENTO DO EDITAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.16.000.001857/2018-69 - Voto: 2042/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APRESENTAÇÃO DE CONTAS DOS ENVOLVIDOS. RELATÓRIO DO TCU. IRREGULARIDADES CORRIGIDAS. FATO REFERENTE À ÁREA CRIMINAL ENCAMINHADO AO NÚCLEO COMPETENTE. APURAÇÃO A CARGO DA POLÍCIA FEDERAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.16.000.003632/2017-66 - Voto: 2053/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. CONSULADO DO BRASIL EM SANTA CRUZ DE LA SIERRA/BOLÍVIA. EVENTUAL MORA NO REPASSE DE VALOR DESTINADO A AJUDA HUMANITÁRIA AOS DETENTOS BRASILEIROS NA PENITENCIÁRIA DE PALMASOLA. ALIMENTOS ENTREGUES DE FORMA INTEMPESTIVA, FORA DO PRAZO TRIMESTRAL ESTABELECIDO NOS ANOS DE 2015 E 2016. SITUAÇÃO NORMALIZADA NOS ANOS SEGUINTE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA COMO MEDIDA ACAUTELATÓRIA/PREVENTIVA DE NOVAS IRREGULARIDADES. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.18.000.001003/2018-16 - Voto: 1953/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG). PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS - PPGDP. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual irregularidade no processo seletivo de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás (PPGDP-UFG). 2. Em síntese, informou o representante que interpôs recurso do resultado preliminar da primeira fase do processo seletivo. Recurso indeferido pela Subcomissão da Fase de Exames de Projetos. Na sequência, interpôs recurso para a Comissão Principal do Certame - Comissão de Seleção, que também indeferiu seu pleito. Insurgiu-se contra a presença do mesmo avaliador nas duas fases, o que no seu entender violou os princípios da moralidade e da impessoalidade. 3. Expedida Recomendação à UFG, a fim de que fosse: (i) anulado o julgamento do recurso do candidato por nítida ofensa aos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade; (ii) realizada a composição de nova Comissão de Seleção, formada por julgadores não impedidos ou suspeitos, visando à realização de novo julgamento do recurso interposto; (iii) e, por fim, fossem adotadas as cautelas necessárias para a lisura dos próximos certames promovidos pela UFG, para evitar prejuízos aos candidatos e responsabilização

das autoridades competentes. 4. Informações da Reitoria da UFG do acatamento da Recomendação do MPF, bem como da anulação do julgamento viciado e da composição de nova banca para a realização do reexame do recurso, que, inclusive, já foi julgado e indeferido. 5. A Procuradora da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que "as efetivas diligências levadas a cabo por este Parquet solucionaram a lesão ao direito do candidato de ter seu recurso examinado por ao menos duas instâncias, por julgadores isentos de qualquer parcialidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.18.001.000486/2018-13 - Voto: 1911/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação que relata irregularidades na concessão de casas do Programa Minha Casa Minha Vida, no Residencial Colorado, Município de Anápolis/GO. "Segundo a representação, a beneficiária do programa, embora tivesse sido contemplada com um apartamento no local, não residiria no município de Anápolis, mas sim no estado do Rio Grande do Norte". 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do MP/GO, por não vislumbrar ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União ou da Caixa Econômica Federal. 3. O colegiado da 1ª CCR na 321ª sessão ordinária, de 1.10.2018 não homologou o declínio sob o fundamento de que "diante da possibilidade de malversação de recursos públicos federais, a investigação deve ficar a cargo do Parquet Federal". 3. Informações prestadas pela Caixa Econômica Federal e pela Prefeitura de Anápolis/GO de que a ocupação foi considerada regular. 4. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não há irregularidades na concessão do imóvel vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida, no Residencial Colorado, no Município de Anápolis/GO, tendo em vista que as considerações da Prefeitura foi pela regularidade da ocupação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.18.003.000340/2017-77 Voto: 2032/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA

REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO PONTE DE PEDRA. MUNICÍPIO DE PARAÚNA/GO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA EM GOIÁS (INCRA/GO). SUPOSTO LOTEAMENTO INDEVIDO DE PARCELA. EXISTÊNCIA DE INÚMEROS CONFLITOS DE OCUPAÇÃO. IMPEDIMENTO DO INCRA DE ATUAR NO ASSENTAMENTO, EM VIRTUDE DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA QUE RECONHECEU A PRODUTIVIDADE DO IMÓVEL RURAL. EM TRÂMITE NA PR/GO, O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.18.003.000124/018-11 QUE VISA ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO DO ASSENTAMENTO, APÓS A RESOLUÇÃO DA SITUAÇÃO DOMINIAL DO IMÓVEL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMIA PROCESSUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.21.000.002623/2017-98 - Voto: 2114/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE DA 14ª REGIÃO - MATO GROSSO DO SUL. AUSÊNCIA DE REAJUSTE NO VALOR DA ANUIDADE, EM PRETENSA AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 6º, §1º, DA LEI 12.514/2011, O QUAL DÁ CONTA DE QUE "OS VALORES DAS ANUIDADES SERÃO REAJUSTADOS DE ACORDO COM A VARIAÇÃO INTEGRAL DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC, CALCULADO PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, OU PELO ÍNDICE OFICIAL QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO. IRREGULARIDADE SANADA. ANUIDADES REAJUSTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.22.000.000402/2019-18 - Voto: 1968/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EDITAL. INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS. REPRESENTAÇÃO INFORMANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA DOCENTES. EXIGÊNCIAS DIFERENCIADAS ENTRE OS CAMPI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. EXIGÊNCIAS FEITAS DE ACORDO

COM A REALIDADE FÁTICA DE CADA CAMPUS. DISCRICIONARIEDADE DA INSTITUIÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.22.001.000277/2017-66 - Voto: 1890/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. SUGESTÃO PELA 1ª CCR DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS E FUTUROS PREFEITOS DE CADA MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REGULAR E RESPONSÁVEL TRANSIÇÃO DE GOVERNO, BEM COMO ORIENTAR OS NOVOS GESTORES QUANTO AO CORRETO PROCEDER NO TOCANTE À GESTÃO DOS RECURSOS QUE VIEREM A RECEBER DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA/MG. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.23.000.000657/2019-35 - Voto: 2094/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO EDITAL NO 14/2018. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar possível irregularidade no concurso público para provimento de cargos Técnico-Administrativos em Educação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), regido pelo Edital nº 14/2018, de 20/12/2018. 2. Alegou o Representante que não havia clareza no Edital quanto as datas definidas para entrega dos títulos e que no dia da realização da prova foi permitido a saída de um candidato para buscar a documentação, em total afronta ao item 11.1.2. do Edital. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que: i) o Edital, em seu item 11, era claro ao estabelecer que os títulos deveriam ser entregues na data da realização da prova

objetiva, exigência essa que também foi reforçada posteriormente, por ocasião da publicação do Edital para "convocação para a prova objetiva"; ii) com relação à alegação de que foi dada permissão para um candidato sair e buscar os títulos, em afronta ao disposto no item 11.1.2 do Edital, a irregularidade não foi comprovada. Os vídeos juntados pelo representante demonstram apenas sua própria conversa com os vigilantes, tentando fazê-los confirmar que o fato teria ocorrido. 3. Notificado, o representante apresentou recurso, alegando, em síntese, que foi prejudicado pelo fato de estarem confusas as datas do edital com a do cronograma. 4. A Procuradora da República oficiante manteve a decisão recorrida, por entender que não foram apresentados pelo recorrente argumentos hábeis a modificar o posicionamento ministerial anterior. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.23.001.000464/2017-11 Voto: 1949/2019 Origem: PRM/ MARABÁ-PA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO LUZ PARA TODOS. ASSENTADO NÃO FORA BENEFICIADO. SOLUÇÃO DO PROBLEMA. 1. Procedimento administrativo instaurado com vistas a apurar as razões pelas quais o lote do representante não foi beneficiado por ligação de energia elétrica, apesar de o Projeto de eletrificação LUZ PARA TODOS ter abarcado o assentamento do INCRA onde vive. 2. Após diversas diligências, informou a Celpa que o problema foi efetivamente resolvido com a ligação elétrica, em 18/01/2018, no lote do representante. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que ante a regularização da situação noticiada na representação, inexistente justificativa para o seu prosseguimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.24.000.000648/2016-64 Voto: 2018/2019 Origem: PRR/5ª REGIÃO - RECIFE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. IFPB. PROGRAMA DESPERTANDO VOCAÇÕES PARA LICENCIATURAS - PDVL. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO NÃO ESTARIA REALIZANDO O PAGAMENTO DAS BOLSAS DE PESQUISA E EXTENSÃO. O IFPB INFORMOU QUE FOI FEITO O PAGAMENTO INTEGRAL DAS BOLSAS AOS DISCENTES. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.24.001.000071/2015-08 Voto: 2051/2019 Origem: PRM/CAMPINA GRANDE-PB

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPRESENTAÇÃO DE PROFESSORA EFETIVA DA REDE ESTADUAL ALEGANDO O NÃO RECEBIMENTO DE BOLSA INCENTIVO RELATIVA AO PROGRAMA FEDERAL PACTO PELO FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA DIREÇÃO DO PROGRAMA. A REPRESENTANTE NÃO CONCLUIU TODAS AS ETAPAS DO CURSO DE FORMAÇÃO. TENTATIVAS DE COMUNICAÇÃO COM A REPRESENTANTE RESTARAM FRUSTRADAS. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.25.003.005545/2018-95 - Voto: 1908/2019 Origem: PRM/ FOZ DO IGUAÇU-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, CAMPUS SANTA HELENA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade no Concurso Público realizado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná-UTFPR campus Santa Helena para provimento de cargo da Carreira do Magistério Federal, na categoria funcional de Professor do Magistério Superior. 2. Em síntese, as irregularidades alegadas: a) possível suspeição de membros da banca examinadora, pois há membros que foram orientadores de trabalhos acadêmicos de candidato; b) falta de capacitação técnica de membros da banca examinadora para alguns temas examinados; c) requisito de solicitação pessoal de vista das provas e prazo exíguo para interposição de recurso; d) falta de transparência das notas e classificação geral dos candidatos que não foram aprovados para a segunda fase e critérios de correção de provas. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento por entender que não restou demonstrado nos autos nenhuma das hipóteses de suspeição ou impedimento dos membros da banca examinadora. Com relação aos critérios adotados para correção das provas, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para avaliar as questões. Ainda, quanto à previsão editalícia de solicitação presencial da vista das provas e falta de transparência não houve a verificação de qualquer irregularidade que requeira a intervenção do MPF. .PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.25.004.000175/2018-90 - Voto: 1897/2019 Origem: PRM/
Eletrônico GUARAPUAVA-PR

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LEI Nº 12.845/2013. ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO E INTEGRAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL. 1. Procedimento Administrativo instaurado para investigação do integral e efetivo cumprimento dos direitos garantidos pela Lei n.º 12.845/2013, às vítimas de violência sexual, pela rede pública de saúde no Município de Nova Tebas - PR. 2. Dispõe a referida lei sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. E diz no art. 3º que o atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; II - amparo médico, psicológico e social imediatos; III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que as respostas apresentadas pelo Município de Nova Tebas/PR mostram conhecimento do protocolo e articulação municipal para cumprimento do atendimento imediato e emergencial às vítimas de violência sexual, não existindo razões para continuar o acompanhamento do Município em tela. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.26.000.000452/2019-48 - Voto: 2111/2019 Origem: PR -
Eletrônico PERNAMBUCO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTADO DE PERNAMBUCO. SUPOSTA DEFICIÊNCIA NA DISPENSAÇÃO DE MICOFENOLATO DE SÓDIO, FÁRMACO DESTINADO AO TRATAMENTO DE PACIENTES TRANSPLANTADOS. ABASTECIMENTO REGULARIZADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.27.004.000192/2018-52 - Voto: 2015/2019 Origem: PRM/ SÃO
Eletrônico RAIMUN. NONATO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO. DIVERGÊNCIA NOS DADOS CADASTRAIS DO SEGURADO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. BENEFÍCIO PAGO CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.28.000.001078/2016-81 Voto: 2021/2019 Origem: PR - RIO GRANDE
DO NORTE/CEARÁ-
MIRIM

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CAIXAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN . LIMITAÇÃO DE ACESSO A CRÉDITOS BANCÁRIOS AOS GESTORES ADMINISTRATIVOS, DEVIDO AO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS ACESSÓRIAS, ANTERIORES A MAIO DE 2015. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SE EMPENHOU EM ADOTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA SOLUCIONAR DE IMEDIATO AS INCONSISTÊNCIAS RELATIVAS AO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS ACESSÓRIAS VINCULADAS ÀS CAIXAS ESCOLARES DE NATAL/RN, SANANDO AS RESTRIÇÕES CADASTRAIS DE SEUS REPRESENTANTES. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.30.001.002577/2018-99 - Voto: 1997/2019 Origem: PR - RIO DE
Eletrônico JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EXÉRCITO BRASILEIRO. 1ª REGIÃO MILITAR. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NÃO ACEITAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE VÁLIDO. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (PROVA DE VIDA). DESRESPEITO ÀS NORMAS LEGAIS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DO DOCUMENTO. ARTIGO 159

DO CTB. RECOMENDAÇÃO RECEBIDA E ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.30.001.004285/2018-91 - Voto: 2119/2019 Origem: PR- RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. USO DAS INSTALAÇÕES PARA EVENTOS PARTICULARES. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL. CONTRATO COM A EMPRESA CONSULPLAN. PARECER DA PROCURADORIA FEDERAL DA UNIVERSIDADE FOI PELA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DO IMÓVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.31.000.000758/2015-19 Voto: 1958/2019 Origem: PRM/ VILHENA-RO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO). MODIFICAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO. 1.Procedimento Preparatório instaurado para apurar a legalidade da implantação do regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores do cargo de assistentes de alunos. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a representação trata de interesses de natureza trabalhista que podem ser tutelados por meio das respectivas associações e sindicatos representativos de classe ou categoria profissional ou mesmo pela via individual, não devendo o Parquet se imiscuir nessas questões. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 316ª Sessão Ordinária, de 29/5/2018 não homologou o arquivamento e retornou os autos para diligências afim de se averiguar qual a razão que levou o IFRO a alterar a forma de cumprimento da carga de trabalho para os servidores do cargo de assistente. 4. Promovido novo arquivamento sob o fundamento de que o IFRO consignou que não mais existe o regime de plantão outrora instituído, vez que alterado pela Reitoria através da Portaria 1.160/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.31.001.000021/2018-21 - Voto: 2036/2019 Origem: PRM/ JI-PARANÁ-RO
Eletrônico
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO BERNARDO, MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. OBRA PARALISADA.FALTA DE REPASSES FINANCEIROS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REPASSE EFETIVADO. CONCLUSÃO DA OBRA. QUESTÕES PENDENTES PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTÃO SENDO ACOMPANHADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JI-PARANÁ. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
220. Processo: 1.34.001.003296/2017-23 Voto: 2001/2019 Origem: PR - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCALA DE TRABALHO E FALTA DE PLANO DE SAÚDE DOS AGENTES DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À DIREÇÃO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA. ESCALA DE TRABALHO AJUSTADA. APÓS DIVERSAS LICITAÇÕES, FOI REALIZADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE AOS INTEGRANTES DAQUELA FORÇA NACIONAL. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
221. Processo: 1.34.001.006942/2018-95 - Voto: 1962/2019 Origem: PR- SÃO PAULO
Eletrônico
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL (DPF). EDITAL. RETIFICAÇÃO. REABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR A INSCRIÇÃO NO ÚLTIMO DIA. PROBLEMAS NO SITE DA ORGANIZADORA - CEBRASPE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES

DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.34.001.009358/2018-91 - Voto: 2043/2019 Origem: PR- SÃO PAULO
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NO USO INDEVIDO DE SIGLA DE ÓRGÃO PÚBLICO - SICAF NA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA. APURAÇÃO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.34.007.000293/2016-05 Voto: 2017/2019 Origem: PRM/
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. USINA BATATAIS S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar tráfego de veículos de carga das empresas Revati Agropecuária Ltda. e Virálcool Açúcar e Alcool Ltda., com excesso de peso em rodovia federal. 2. O Procurador oficiente promoveu o arquivamento sob o fundamento de que não foram encontrados quaisquer indícios de que as empresas tenham trafegado com excesso de peso por rodovias federais e que foi ajuizada ação civil pública, pelo Ministério Público do Trabalho, contra as representadas 3. O colegiado da 1ª CCR na 301ª sessão ordinária, de 1.2.2018 não homologou o arquivamento sob o fundamento de que "é necessária a baixa dos autos à origem para que seja expedido ofícios à PRF e ao DNIT para colher informações acerca da conduta das empresas". (...) o fato de o Ministério Público do Trabalho ter ajuizado ação civil pública em face das representadas, não afasta a atuação do Ministério Público Federal, por terem atuação na defesa de interesses difusos e coletivos diversos". 4. Informações encaminhadas pelo DNIT e pela PRF esclarecendo que não foram encontrados autos de infração após novembro de 2016 envolvendo as empresas Revati Agropecuária Ltda (Renuka) e Usina Batatais. 5. Promovido novo arquivamento sob o fundamento de que não restou demonstrada a habitualidade no transporte de excesso de carga. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.34.008.000359/2015-68 Voto: 1904/2019 Origem: PRM/
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ALOCAÇÃO DE FAMÍLIAS NAS PROXIMIDADES DE LINHA FÉRREA FEDERAL. MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP. ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS INFORMAM QUE ESTÃO ADOTANDO PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE BUSCAR MELHOR FORMA DE SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUTOS INICIADOS NO ANO DE 2015 ORIUNDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS PERTINENTES À ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.34.010.000287/2018-52 - Voto: 2061/2019 Origem: PRM/RIBEIRAO
Eletrônico PRETO-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAS MULTIDOSES DISPONIBILIZADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ALEGAÇÃO DE QUE O COMPONENTE (TIMEROSAL) UTILIZADO PARA CONSERVAR AS VACINAS É EXTREMAMENTE TÓXICO AO CÉREBRO, FÍGADO E OUTROS ÓRGÃOS E PODE GERAR REAÇÕES ADVERSAS GRAVÍSSIMAS. O USO DO TIMEROSAL FOI ATESTADO PELO COMITÊ CONSULTIVO GLOBAL PARA SEGURANÇA DE VACINAS (GACVS) DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE/OMS. DE ACORDO COM A ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS), O PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES BRASILEIRO É UMA REFERÊNCIA MUNDIAL, E DEVIDO ÀS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, O BRASIL ERRADICOU DIVERSAS DOENÇAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUE DEMANDE A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.34.011.000517/2014-40 Voto: 2034/2019 Origem: PRM/
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA/SP. FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. CONSTATAÇÃO DE QUE O ACESSO AO CENTRO SE ENCONTRAVA INADEQUADO PARA AS PESSOAS IDOSAS OU PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. MUDANÇA DE ENDEREÇO. O NOVO LOCAL

APRESENTA AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE ACESSIBILIDADE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.34.014.000128/2018-18 - Voto: 2116/2019 Origem: PRM/ S.JOSE DOS CAMPOS -SP
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP. ANÁLISE QUANTO AO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA, NOS AUTOS DO IC N. 1.34.014.000167/2014-91, PARA A IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES VINCULADOS AO SUS, BEM COMO PARA DISPONIBILIZAÇÃO À POPULAÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS JORNADAS DE TRABALHO. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.36.000.000458/2018-98 - Voto: 2110/2019 Origem: PR- TOCANTINS
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. . POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. BARRANCO DO MUNDO., LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO TOCANTINS (INCRA/TO). ALEGAÇÃO DE QUE FORAM LIBERADOS RECURSOS PÚBLICOS E ARRECADADO DINHEIRO DAS FAMÍLIAS PARA REFORMA DAS CASAS, PORÉM AS OBRAS NÃO FORAM REALIZADAS. NÃO HOUE A LIBERAÇÃO DE VERBA FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER APURADA PELO MPF. ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, QUANTO À NOTÍCIA DO DINHEIRO ARRECADADO PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARA A REFORMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.36.001.000130/2018-61 - Voto: 1895/2019 Origem: PRM/ ARAGUAINA-TO
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO. ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE TAUÁ I. ALEGAÇÃO DE EX-INTEGRANTE DA ASSOCIAÇÃO DE QUE CONSTA EM SEU NOME UM DÉBITO DE R\$ 2.040.104,14, EM SOLIDARIEDADE, CUJO VALOR, ORIUNDO DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO. VALOR REFERENTE A FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO BANCO DO BRASIL. INSCRIÇÃO DOS NOMES DOS FIADORES DA DÍVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E EXECUÇÃO DA GARANTIA REAL HIPOTECÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e trinta minutos, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

CELIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA

Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPILAO

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa